

PROJETO DE LEI

01-0585/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0585/1999 DE 17/11/99

PROVENIENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

NUM. OFICIO A.T.M.:

0176/1999

E M E N T A:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DA CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:28:51

00000016969-20



ARQUIVADO EM

03.05.2010

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Folha n.º	01	de pres.
n.º	585	de 1999
Ed		

Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 12 de Novembro de 1999
Assistente Parlamentar
Regist. 99900.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 176 799
Processo nº 1998-0.223.385-4

Senhor Presidente

Em 12 / Novembro 1999
às 16:50 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSONE PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 56, 57, 58, 65, 116, 117, 118, 120 e 121 do processo nº 1998-0.223.385-4 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/rmn

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2.221 e fôlha de publicação sob n.º 22 / 22 / 11 99 a (Ed)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 de pro.
n.º 585 de 1999
ed

01 - PL
01-0585/1999

PROJETO DE LEI

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 NOV 1999
CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO
POLÍTICA JUR. METROP. E M. A.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 19 ABR 2001 ★
PRESIDENTE
Autoriza o Poder Executivo a

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 24 ABR 2001 ★
PRESIDENTE

participar da constituição da
Fundação Agência da Bacia
Hidrográfica do Alto Tietê,
dirigida aos corpos de água
superficiais e subterrâneos do
domínio do Estado de São
Paulo, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

SEÇÃO DE REVISÃO

18 NOV 1999 ★
às 14:15
- DT. 10 -
autorizado

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
a participar da constituição da Fundação
Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, dirigida aos

PAH

Folha n.º	03	de proc.
n.º	585	de 1999
	2	

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, observadas as disposições desta lei.

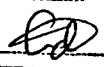
Parágrafo único - A área de atuação da Fundação será a da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

Art. 2º - A estrutura, atribuições e funcionamento da Fundação Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê deverá seguir o estabelecido na Lei estadual nº 10.020, de 3 de julho de 1998.

Art. 3º - No âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, o controle de resultados e da legitimidade dos atos da administração será exercido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos que a compõem, no âmbito das respectivas competências.

Art. 4º - A partir de sua instituição, a Fundação deverá ter recebido, do Estado de São Paulo, delegação para o exercício das ações previstas no artigo 4º da Lei estadual nº 10.020, de 3 de julho de 1998, que deverão estar incluídas em seus Estatutos.

Parágrafo único - A FABH-AT poderá exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo CBH-AT, compatíveis com a sua finalidade, desde que estejam acompanhadas da demonstração da existência dos recursos financeiros necessários.

Folha n.º	64	de proc.
n.º	5853	de 1999
		

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das rubricas Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA nº 27.10.13.77.456.4372.3132-8, e da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB nº 14.10.10.58.323.1329.3132-0 do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal participará da Fundação até que seja implantada, pelo Governo do Estado de São Paulo, a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do seu domínio, limitadas a R\$ 20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais que deverão correr à conta da rubrica Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA nº 27.10.13.77.456.4372.3132-8 e a R\$ 20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais que deverão correr à conta da rubrica Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB nº 14.10.10.58.323.1329.3132-0, do orçamento municipal.

Art. 2º - A Fundação deverá estabelecer, em comum acordo com a Secretaria da Fazenda



Folha n.º 405 de proc.
n.º 584 de 1999
Ad

do Estado de São Paulo e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, o fluxo financeiro do produto da cobrança pela utilização das águas e sua aplicação, aprovada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, de forma que haja garantia no sentido de que o total dos recursos, assim arrecadados na Bacia, estejam à sua disposição, em conta bancária por ela movimentada.

Parágrafo único - O fluxo previsto neste artigo deverá prever que os recursos financeiros estaduais, referentes às dotações orçamentárias do FEHIDRO, destinadas às Bacias Hidrográficas, sejam transferidas à Fundação, na periodicidade prevista na legislação estadual sobre execução orçamentária, para repasse.

SPF/rmn

flh

Folha n.º	06	de proc.
n.º	585	de 1999
		

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei autoriza a Prefeitura a participar da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, bacia esta cujos limites, praticamente, coincidem com os da Região Metropolitana de São Paulo.

Os recursos hídricos são alarmantemente escassos na bacia hidrográfica em que se situa o nosso Município, cujo potencial de captação, em conjunto com a bacia do Piracicaba/Jundiaí (de onde já importamos 50% da água que utilizamos do sistema Juqueri/Cantareira) deverá se esgotar até o ano de 2010, se mantido o mesmo comportamento de hoje em relação aos mananciais e a todo o sistema hídrico. A quantidade de água disponível "per capita", na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, já é inferior a qualquer região do Nordeste brasileiro, onde esse recurso é notoriamente escasso.

Paralelamente à escassez, é preciso considerar a qualidade da água que hoje captamos, que



Folha n.º	07	de proc.
n.º	585	de 1999
CAP		

decai gradativamente, à medida que nossos mananciais São
poluídos ou até perdem esta característica pelo uso ou
ocupação inadequada do seu entorno. Assessoria Parlamentar
Registro 100.406

É imprescindível, pois, a aplicação dos investimentos necessários à melhoria dessa situação.

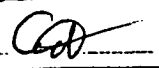
Sendo a água recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem estar social, constitui bem público de valor econômico. Por isso mesmo e para garantir o uso racional dos recursos hídricos e a proteção das águas, visando resguardar esse bem público, prevê a Constituição do Estado, em seu artigo 211, a cobrança de sua utilização, assim como a aplicação do produto dessa forma obtido em serviços e obras hidráulicas e de saneamento de interesse comum.

Nesse sentido, a Lei estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece as normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos, previu, em seu artigo 14, a cobrança pela utilização desses recursos, criando, entre outras medidas correlatas à instituição do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e os Comitês de Bacias Hidrográficas. A estes, de composição tripartite, com a participação paritária do Estado, dos Municípios e da sociedade civil, cabe a gerência dos recursos hídricos de

CES P
211

Lei Est
7663/91
cul. 14

PHB

Folha n.º	28	de proc.
n.º	585	de 1999
		

Adelina Cíccone
Assinante Parlamentar
Registro 100.406
10.020/98

cada bacia hidrográfica. A seu turno, a Lei estadual 10.020, de 3 de julho de 1998, prevê a criação das Agências de Bacia Hidrográfica, que serão os órgãos técnicos de gestão descentralizada, com a mesma estrutura tripartite dos Comitês de Bacia e subordinadas a eles, para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos. Essa estrutura tripartite inova quanto à aplicação de recursos arrecadados, que passa a ser decidida democraticamente pelos agentes interessados, ao contrário do que hoje ocorre com todos os tributos lançados pelo poder público.

Para a criação das Fundações Agência de Bacia Hidrográfica, previstas na Lei estadual nº 7.663/91, a Lei estadual nº 10.020/98 estabelece ser necessária a adesão de, no mínimo, 35% dos municípios da bacia e que perfaçam, pelo menos, 50% da população total neles residente. No caso da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, os municípios são 34, sendo necessária a adesão de no mínimo 12 e de São Paulo, que, sozinho, possui mais de 50% da população residente.

× O futuro dos recursos hídricos da Bacia do Alto Tietê depende inelutavelmente de tal implementação, cujo objetivo é essencialmente incentivar a racionalização do uso, a recuperação e preservação da quantidade e da qualidade da água para garantir,



Folha n.º	09	de proa.
n.º	585	de 19 99

[Assinatura]

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

prioritariamente, o abastecimento da população, além de
viabilizar a produção agrícola e a atividade industrial, x
assim como obter os meios financeiros para a realização
de programas, projetos, serviços e obras de recursos
hídricos e saneamento básico, conforme preceituado na
Constituição do Estado e na Lei estadual n° 7.663/91.

A Fundação Agência da Bacia
Hidrográfica do Alto Tietê será uma Fundação Pública de
Direito Privado, com estrutura funcional e administrativa
mínima e dotada de agilidade necessária para dar
efetividade aos salutaros princípios constitucionais e às
diretrizes já estabelecidas na legislação estadual, de
modo a assegurar a disponibilidade de água para toda a
população e para todas as atividades econômicas da bacia
hidrográfica, com padrões de qualidade satisfatória.

Assim sendo, a medida busca obter a
autorização legislativa para que o Executivo participe da
Fundação, nos moldes estabelecidos pela Lei estadual n°
10.020/98, cabendo à Secretaria Municipal do Verde e do
Meio Ambiente o controle dos resultados e da legitimidade
dos atos da administração.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

SPF/rmn

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha n.º	10	de proc.
n.º	585	de 1999

Folha de Informação nº 38 Adelina Cicone

do Processo nº 1998 - 0 . 223 . 385 - 4.....em 7 P/1999

Assistente Parlamentar
ass.) Registro 100.406

Maria Nélida S. Barbosa

SVMA-G-AT

Sr. Chefe da Assessoria Técnica

De acordo com a Deliberação CBH-AT nº 07/98 de 05/08/98, o comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê decidiu a constituição da Agência da BHAT. Para cuidar do processo de constituição da referida Agência constituiu-se uma Comissão, tripartite, com representantes do Estado, dos Municípios e da Sociedade Civil. Nesta Comissão o município de São Paulo foi representado pelo Eng. Michele Consolmagno, técnico da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (PMSP).

Competia a esta Comissão:

- Propor a estrutura da Agência, assim como a estimativa das despesas de seu custeio;
- Elaborar minuta do Estatuto da Agência.

O objetivo de implementação dessa agência é de preencher um vazio institucional, isto é, criar um ente articulador do conjunto de entidades públicas e privadas com interface em recursos hídricos:

- CETESB;
- DAEE;
- SABESP;
- Prefeituras - uso do solo e obras de micro e macrodrenagem;
- Setor energético;
- Setor indústria e agro-industrial;
- Setor de turismo e lazer.

O papel da Agência:

- Entidade Plurigovernamental;
- Apoio à articulação ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- Suporte e apoio à decisão do Comitê de Bacia AT.

A Agência não tem papel de deliberar as decisões em relação à gestão da Bacia;

não tem perfil de operadora;

não pertence ao Estado;

não substitui entidade pública ou privada;

SUELLY PENHARRUA FAGUNDES
ASSESSORA - SVMA/ATB

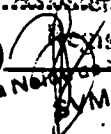


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha n.º	11	de proc.
n.º	585	de 1999

Folha de Informação nº ...Assistente Parlamentar

do Processo nº 1998 - 0 . 223 . 385 - 4.....em 07/01/99

ass.)  Maria Nery
SUMA

A atuação desta agência na área técnica será extremamente importante, uma vez que a compatibilização de planos, programas e projetos pertinentes à gestão da Bacia será objeto de sua análise. A implementação de estudos e atualização do Relatório de situação de Recursos Hídricos do BAT, a gerência da sub-conta do FEHIDRO e dos recursos oriundos da cobrança do uso pela água, também fazem parte do papel da futura Agência.

Salientamos que o Art. 9º da Lei 7663 - 30/12/91 (ESP) estabelece que... " A implantação de qualquer empreendimento que demanda a utilização de resíduos hídricos, superficiais ou subterrâneos, a execução, obras ou serviços que alterem seu regime, qualidade ou quantidade dependerá de prévia manifestação, autorização ou licença dos órgãos e entidades competentes" (fls 20).

Os planos e programas municipais para a Bacia do AT deverão ser aprovados pelo Comitê da Bacia do AT.

Art 29º § 1º estabelece que: " A Agência da Bacia exercerá as funções de secretaria executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica, e terá as seguintes atribuições:

I - elaborar periodicamente o plano de bacia hidrográfica submetendo-o aos Comitês de Bacia, encaminhando-o posteriormente ao CORHI, como proposta para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

II - elaborar os relatórios anuais sobre a Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, submetendo-o ao Comitê de Bacia, encaminhando-o , posteriormente, como proposta, ao CORHI;

III - gerenciar os recursos financeiros do FEHIDRO pertinentes à bacia hidrográfica, gerados pela cobrança pelo uso da água e os outros definidos no artigo 36, em conformidade do CRH e ouvido o CORHI;

IV - promover, na bacia hidrográfica, a articulação entre os componentes do SIGRH, com os outros sistemas do Estado, com o setor produtivo e a sociedade civil.

§ 2º As Agências de Bacias somente serão criadas a partir do início da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e terão sua vinculação ao Estado e organização administrativa, além de sua personalidade jurídica, disciplinadas na lei que autorizar sua criação. "

Deste modo a participação do Município de São Paulo na constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê é fundamental já que a população do Município responde por mais de 50% do total na Bacia e, somente este fato é suficiente para atender um dos quesitos do Art. 2º da minuta da Lei. Ademais o Executivo Estadual está aguardando a entrada da

 SUELLY PENHA
Assessora - GMI/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha nº	12	de proc.
n.º	585	de 19 99

Folha de Informação nº 585
Assessoria Parlamentar

do Processo nº 1998 - 0 . 223 . 385 - 4.....em 07/01/99

ass. Maria Nogueira Barboza
100.406

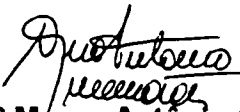
Lei em questão na Câmara Municipal, para viabilizar definitivamente a Fundação, incentivando a adesão do restante dos municípios.

Os recursos financeiros para a constituição dessa Fundação serão provenientes da cobrança pela utilização dos recursos hídricos. Desta maneira serão oneradas as áreas da Agricultura (culturas irrigadas), Indústria e Abastecimento de Água, ônus diretamente arcados pelos usuários do recurso, não cabendo a PMSP nenhum tipo de despesa. Entretanto, a cobrança desse uso somente ocorrerá a partir do ano 2001. Até esse momento as entidades que aderirem à Fundação manterão seu custeio que estimado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos entre o Estado, os Municípios e a Sociedade Civil. Para a PMSP estima-se que o valor seja algo entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Foi levantada a hipótese (CT da Bacia do Rio Piracicaba) de utilizar ações de Companhias Municipais, títulos da Dívida Pública Municipal, ou mesmo bens móveis.

Quanto ao artigo 7º da minuta, sugerimos que os Srs. Secretários do Verde e do Meio Ambiente e da Habitação se reúnam para decidir o valor do crédito adicional especial, qual a porcentagem que caberá a cada Secretaria e de quais dotações os recursos serão oriundos, conforme o procedimento indicado na fl. nº 51 deste P.A.

Posteriormente, com a urgência requerida, este P.A. deverá retornar à SGM onde o texto será minutado e encaminhado à Câmara Municipal.

SP, 27/01/99


Engº Marco Antônio Guimarães
SVMA-G-AT

(MAG/mnsb/INFORMAÇÕES/ASSTEC/fundação.doc)


SUELLY PENHA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	13	de proc.
n.º	585	de 1999

Folha de informação n.º 65

Adelina Cícero
Assistente Parlamentar

do P.O. nº 1998-0.4223-385-4 em 23/02/99 Registro 100.406

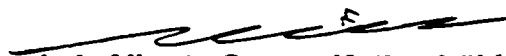
Helena Domingues O. Cardoso
Secretária - Guaxupiranga

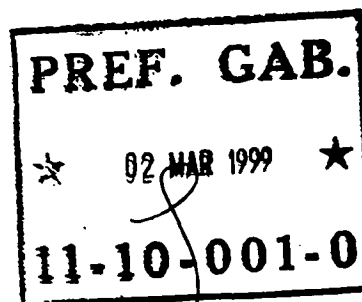
À
SGM / ATL (60.11.200.30)
Sra. Assessora

Em resposta ao solicitado por V.Sa., informamos que somos favoráveis à continuidade dos trabalhos para a constituição da Fundação da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, salientando a importância da participação da Prefeitura de São Paulo nos trabalhos que serão necessários para a estruturação desta Agência.

Informamos que a assessoria técnica da Sehab está de acordo com as informações das fls. 51 e 52 da Secretaria de Finanças e já providenciou recursos para subsidiar o Crédito Adicional Especial conforme juntada à fl. 63.

Em 23 de fevereiro de 1999


Lair Alberto Soares Krähenbühl
Secretário da Habitação e
Desenvolvimento Urbano




SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Supervisão Geral de Administração

Folha n.º	14	de proc.
n.º	585	de 1999
<i>Ed</i>		

Adelina Cicono
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

do Processo nº 1998.0.223.385-4

Em 23/09/99

Folha de informação nº 116

(a) *Sonia*
SONIA FERREIRA BARBOSA
ASSISTENTE TÉCNICA - I
SVMA - G

SVMA/A(80.27.10.110)
Srª. Procuradora Assessora Chefe

Informamos que foi prevista na Proposta Orçamentária 2000 a criação de dotação específica, para atender as despesas previstas nas Disposições Transitórias, denominada "Programa de Participação da Fundação Agência Bacia do Alto Tietê", dotação 27.10.13.77.021.4371.3132-X, com o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Entendemos que por se tratar de transferência de recursos intergovernamentais poderia ser adotado o elemento de despesa 3224 (Lei 4320 de 17.03.1964) denominado "Transferência a Instituições Multigovernamentais" ao invés de 3132 (outros serviços e encargos).

Sugerimos, s.m.j., que o presente seja devolvido à Secretaria Municipal de Finanças - SF, para análise e manifestação.

São Paulo, 24 de Setembro de 1999.

Elisabete Kudzielicz
Elisabete Kudzielicz
Supervisora Geral de Administração em exercício
SVMA/SGA.G

EK/ (ITR135.doc)

SVMA - SGA35
SUELLY MARRUBIA MAGNANES Assessora
27/09/99
27-10135-5



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Folha nº 15 de pros.
n.º 585 de 1999

Adelina Cicono
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha de Informação nº

do Processo nº 1998 - 0.223.385-4 em 29/09/99

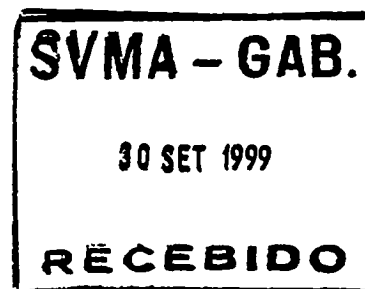
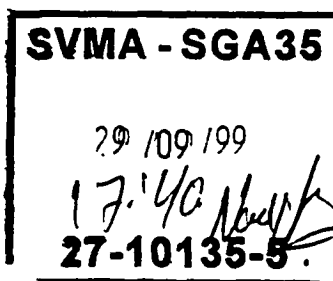
(a).....
ANTONIO NEVES DE SOUZA
Ass. Técnico Administr.
SVMA -

SVMA-G(60.27.10.000)
Sr. José Carlos I.R. Almeida
Representante Suplente da P.M.S.P no
Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê

À luz das informações de SGA-G, sugerimos o
encaminhamento à SF.

29/09/99
GLAUCIA SAVIN
Chefe da Assessoria Jurídica
SVMA-AJ

GS/kribn(i-svmag)



SUELLY PENHA LUBIA FAGUNDES
Assessoria - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

16 de proc.
5 de 19 99
CD

Do Proc. 1998-0.223.385-4

Folha de informação, rubricada sob nº
Em 01/10/1999.

Adelina Cicone
Assessora Parlamentar
(a) 100.406

SEBASTIÃO DE ALMEIDA SANTOS
Oficial de Gabinete
SVMA-G

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a participar da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

INF. Nº 04/SVMA.AG/99

SF.G. (60 17.10.001)
Sr. Chefe de Gabinete

Atendendo sugestão de SVMA/AJ, encaminhamos o presente.

Por oportuno, ressaltamos que as minutas juntadas à fls. 110, a 114, mensagem do Sr. Prefeito à Câmara Municipal e o Projeto de Lei em nova versão, estão de acordo com o deliberado pela comissão criada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê para viabilizar a criação da Fundação Agência da Bacia desta bacia hidrográfica.

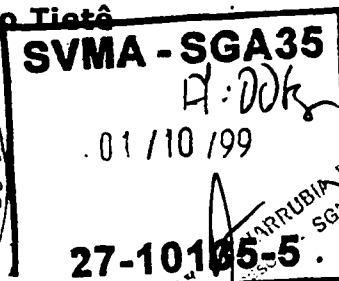
Tomamos a liberdade de ressaltar urgência na manifestação em razão do PL 29/99 da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo que dispõe sobre as cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio público do Estado de São Paulo, estar em fase final de tramitação, prevendo-se e que a utilização destes recursos, essenciais para a solução dos problemas do abastecimento e racionalização do uso da água para a cidade de São Paulo, bem como reverter a degradação das áreas de mananciais e das solução para drenagem da bacia hidrográfica, solucionando os alagamentos e enchentes que nos afligem, depende da criação da Agência.

Em, 01/10/99

JOSE CARLOS I. R. ALMEIDA
JOSE CARLOS I. R. ALMEIDA

Representante da Prefeitura de Município de São Paulo
no Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê

RPM/Whs/Inf-04



01/10/99
27-10105-5
SOLICITANTE: RUIRUBIA FIGUEIREDES
SG: ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO

Folha nº 17 de proc.
nº 585 de 1999
Edo

Adelina Cione
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha de informação nº 120

Do Processo nº 1998.0.223.385-4 em 14.10.99

(a) *Handwritten signature*
NABREHANNA R. TEIXEIRA
Assessor

Ref.: Processo nº 1998.0.223.385-4

Int.: Secretaria do Governo Municipal

Ass.: Minuta de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a participar da
Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê

S.V.M.A - G. (SISPRO : 60.27.10.126)

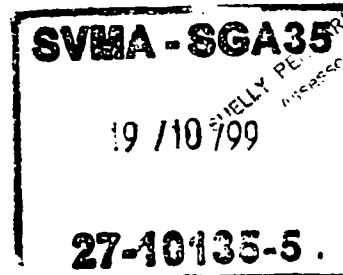
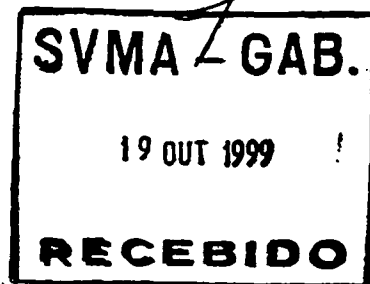
Senhor Representante da PMSP no
Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê

Informamos que foi consignado na Proposta Orçamentária do exercício de 2.000, o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em cada uma das seguintes rubricas :

- Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê
(14.10.10.58.323.1329.3132-0) - SEHAB
- Programa de Participação da Fundação Agência da Bacia do Alto Tietê
(27.10.13.77.456.4372.3132-8) - SVMA.

AGO., em 14 de outubro de 1999

Handwritten signature
ROBERTO GODINHO
Assessor Geral do Orçamento
SF/AGO



Handwritten signature
SIELLY PEREIRA
Assessor
RUBIA MAGUNDES
SGM/ATA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha nº 18 de pres.
585 de 1999
[Signature]

Folha de Informação nº 121

do processo nº 1998-0.223.385-4

em 21/10/99

(a) *[Signature]* Adeline Cicco
Assessor Parlamentar
ANTONIO S. V. S. 100.406
Téc. Técnico

INTERESSADO: SGM - ATL

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei que autoriza o executivo a participar da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

SGM-ATL(60.11.20.030)

Senhor Assessor

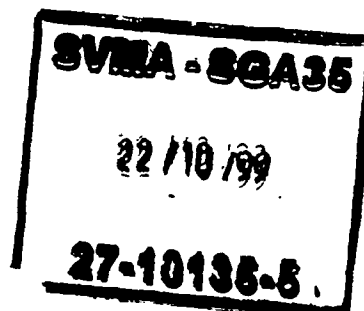
Restituímos o presente à V. Sa., com as informações prestadas pela Secretaria de Finanças, às fls. 120, para o devido prosseguimento.

Em 21 de outubro de 1999.

[Signature]
RICARDO OHTAKE

Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente

SLCP/caa
winword\info99\i-tietê



[Signature]
SHELLY FENHARINHA FAGUNDES
AM/ATL

Folha nº	19	de proc.
nº	SVMA 585	de 1999

Adelina Closs
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LEI Nº 10.020, DE 3 DE JULHO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a participar da constituição de Fundações Agências de Bacias Hidrográficas dirigidas aos corpos de água superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar da constituição de Fundações Agências de Bacias Hidrográficas dirigidas aos corpos de água superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único - As Fundações de que trata o "caput" deste artigo ficarão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e ao disposto nas Leis Estaduais nº 4.595, de 18 de junho de 1981, e nº 5.318, de 23 de setembro de 1986, e ao artigo 32, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A constituição de Agências, como fundações, somente será efetivada após a adesão de, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos Municípios, abrangendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) da população das Bacias.

Parágrafo único - As Agências de Bacia serão criadas nas bacias hidrográficas onde os problemas relacionados aos recursos hídricos assim o justificarem, por decisão do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH.

Artigo 3º - Do Estatuto das Agências deverão constar normas que:

I - permitam ao Governo do Estado, por intermédio de seus representantes permanentes no Conselho Deliberativo, vetar a adoção de medidas que contrariem as diretrizes básicas dos planos e programas de gestão de recursos hídricos do Estado;

II - condicionem qualquer modificação estatutária, que implique na alteração dos objetivos da Agência e das atribuições dos membros do Conselho Deliberativo, à aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros;

III - garantam a gestão democrática da Agência, assegurada a composição paritária tripartite entre o Estado, os Municípios e a sociedade civil, com direito a voz e voto de todos os seus membros;

IV - declarem não serem distribuídos lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores ou dirigentes, empregando toda a renda no cumprimento das suas finalidades;

V - declarem constituir receita da Agência:

a) transferências da União, Estados e Municípios, destinadas ao seu custeio e à execução de planos e programas;

b) vetado;

c) o produto de financiamentos destinados ao atendimento de serviços e obras constantes dos programas a serem executados, bem como das aplicações financeiras e outras operações de crédito;

d) doações de quaisquer outros recursos, públicos ou privados; e

e) recursos provenientes de ajuda ou cooperação, nacional ou internacional e de acordos inter-governamentais;

1998 - 0.223.385-4

ZILDA DE SOUZA SANTOS
Auxiliar de Serviços Administrativos

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

VI - declarem que os recursos da Agência:

a) serão contabilizados em subcontas, específicas por Bacia Hidrográfica, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;

b) serão aplicados mediante empréstimo, ou sem retorno, na forma aprovada pelo Comitê de Bacia; e

c) serão mantidos em conta bancária, por ela movimentada;

VII - estabeleçam que a Agência será dirigida por três órgãos:

a) Conselho Deliberativo;

b) Diretoria; e

c) Conselho Fiscal;

VIII - estipulem que os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos gratuitamente;

IX - declarem competir ao Conselho Deliberativo:

a) tomar conhecimento, até 30 de abril de cada ano, do relatório das atividades, da prestação de contas e do balanço geral da Agência, no exercício anterior, e sobre eles deliberar;

b) eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e o Diretor Presidente da Agência. Caberá ao Diretor Presidente designar os demais membros da diretoria em número fixado pelo Conselho Deliberativo;

c) aprovar, no máximo até 31 de dezembro de cada ano, os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

d) definir a orientação geral das atividades da Agência, observadas as deliberações do Comitê de Bacia;

e) fixar a remuneração dos membros da Diretoria, do pessoal funcional e dos cargos de confiança da Agência;

f) aprovar o seu regimento; e

g) alterar o Estatuto das Agências;

h) destituir membros da Diretoria da Agência;

i) deliberar sobre a alienação de bens imóveis e o recebimento de doações com encargo; e

j) aprovar o Regulamento Interno da Agência;

X - garantam mecanismos de auto-convocação do Conselho Deliberativo;

XI - estabeleçam que o Conselho Deliberativo terá, no máximo, 18 (dezoito) membros, distribuídos nas seguintes categorias:

a) 5 (cinco) membros permanentes indicados pelo Estado;

b) 1 (um) membro indicado pelo Estado, entre os usuários de recursos hídricos; e

c) 12 (doze) membros eletivos;

XII - declarem ser permanentes 5 (cinco) membros designados pelo Estado:

a) da Secretaria da Fazenda;

b) da Secretaria de Economia e Planejamento;

c) da Secretaria da Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;

d) da Secretaria do Meio Ambiente; e

e) da Secretaria de Energia;

XIII - declarem ser eletivos 12 (doze) membros, indicados pelo Comitê de Bacia, seus integrantes ou não, dentre representantes das seguintes entidades:

a) 6 (seis) representantes dos Municípios da Bacia, eleitos entre seus pares; e

b) 6 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos entre seus pares;

XIV - declarem competir à Diretoria:

a) acompanhar a execução do orçamento;

b) autorizar a transferência de verbas ou dotações;

c) fixar a remuneração do pessoal;

d) deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Agência; e

e) encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até 15 de março de cada ano, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos respectivos votos;

XV - declarem que os membros da Diretoria farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo e terão seus nomes e currículos submetidos à aprovação do Comitê de Bacia;

XVI - declarem que a Diretoria será constituída por um Diretor Presidente e por Diretores designados pelo mesmo, em número definido pelo Conselho Deliberativo;

XVII - declarem que o Diretor Presidente será indicado pelo Comitê de Bacia e eleito pelo Conselho Deliberativo e, para o caso de seus eventuais impedimentos, terá designado seu substituto dentre os membros da Diretoria;

XVIII - declarem que o mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição do Diretor Presidente e a recondução dos demais membros;

XIX - declarem que ao Diretor Presidente da Agência incumbirá:

- a) representar a Agência ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- b) designar os demais membros da Diretoria;
- c) convocar a Diretoria e o Conselho Deliberativo;
- d) dirigir e supervisionar os serviços da Agência; e
- e) praticar os atos necessários à administração da Agência;

XX - estabeleçam o número máximo de membros do Conselho Fiscal, respeitada a paridade entre o Estado, os Municípios e a sociedade civil;

XXI - estabeleçam que os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos sempre que houver alterações no segmento do Comitê das Bacias que representam;

XXII - estabeleçam que compete ao Conselho Fiscal acompanhar os atos da administração da Agência e verificar o cumprimento das normas legais, nos termos previstos no Estatuto e no Regulamento Interno;

XXIII - estatuem que a Agência terá como princípio organizacional a manutenção de estruturas técnicas e administrativas de dimensões reduzidas, com prioridade à execução descentralizada de obras e serviços, os quais serão atribuídos a órgãos e entidades, públicos e privados, capacitados para tanto;

XXIV - estabeleçam que o regime jurídico do pessoal da Agência será o da legislação trabalhista e que a contratação de empregados, salvo para as funções de confiança definidas no Regulamento Interno, será precedida de concurso público de provas e títulos, realizada diretamente por entidade especializada;

XXV - declarem que a Agência terá sede e foro em cidade da Bacia Hidrográfica, indicada pelo Comitê de Bacia;

XXVI - declarem caber à Agência:

- a) proporcionar apoio financeiro aos planos, programas, serviços e obras aprovados pelo Comitê de Bacia, a serem executados nas Bacias;
- b) promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos, de acordo com programa aprovado pelo Comitê de Bacia;
- c) apoiar e incentivar a educação ambiental e o desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso racional dos recursos hídricos;
- d) incentivar, na área de sua atuação, a articulação dos participantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH com os demais sistemas do Estado, com o setor produtivo, a sociedade civil, assim como com Estados vizinhos e seus Municípios pertencentes à Bacia Hidrográfica e a União, quando for o caso; e
- e) praticar, no campo dos recursos hídricos, ações que lhe sejam delegadas ou atribuídas pelos detentores do domínio de águas públicas;

XXVII - declarem que, em caso de extinção, o patrimônio da Agência será destinado, proporcionalmente, às entidades que comprovadamente houverem contribuído com bens ou recursos financeiros para sua constituição.

§ 1º - No caso da União vir a integrar a Agência e a delegar-lhe ou atribuir-lhe competência para atuar no campo das águas do seu domínio, o número de componentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser alterado, inclusive quanto aos membros permanentes.

Folha n.º 20 de proc.
n.º 585 de 1999

Adelina Cícena
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

30
1998-0.223.385-4

ZILDA DE SOUZA SANTOS
Assessor Técnico Administrativo
Assessoria

SUELLY F. HARRUBIA FAGUNDES
Assessoria - SGM/ATL

§ 2º - A Agência garantirá o ressarcimento de gastos de seus membros para exercício de suas funções, definidas pelo Regulamento Interno, quando implicarem em gastos por estes membros.

Artigo 4º - Ficará delegado às Agências, a partir da data das respectivas instituições, o exercício das seguintes ações, que deverão ser incluídas em seus estatutos:

I - efetuar estudos sobre as águas das Bacias, em articulação com órgãos do Estado e Municípios;

II - participar da gestão de recursos hídricos, juntamente com outros órgãos da Bacia;

III - dar parecer ao Conselho de Orientação do FEHIDRO sobre a compatibilidade de obra, serviço ou ação, com o Plano das Bacias;

IV - aplicar recursos financeiros a fundo perdido, dentro de critérios estabelecidos pelo Comitê de Bacia;

V - analisar técnica e financeiramente os pedidos de investimentos de acordo com as prioridades e critérios estabelecidos pelo Comitê de Bacia;

VI - fornecer subsídios ao Comitê de Bacia para que este delibere sobre a cobrança pela utilização das águas;

VII - administrar a subconta do FEHIDRO correspondente aos recursos da Bacia;

VIII - efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos da Bacia de domínio do Estado, na forma fixada pela lei;

IX - gerenciar os recursos financeiros gerados por cobrança pela utilização das águas estaduais das Bacias e outros definidos em lei, em conformidade com as normas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, ouvido o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI;

X - elaborar, em articulação com órgãos do Estado e dos Municípios, o Plano de Recursos Hídricos da Bacia com a periodicidade estabelecida pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, submetendo-o à análise e aprovação do Comitê de Bacia;

XI - elaborar relatórios anuais sobre a "Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas" e encaminhá-los ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, após aprovação do Comitê de Bacia;

XII - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do Comitê de Bacia.

Artigo 5º - Desde que os Municípios participantes e a sociedade civil custeiem as despesas da Agência, até que seja implantada a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, a mesma poderá ser criada como exceção ao disposto no § 2º do artigo 29, da Lei nº 7663, de 30 de dezembro de 1991.

Artigo 6º - O exercício do poder de polícia sobre a quantidade e qualidade das águas, e a outorga de licenças, autorizações, permissões e concessões administrativas, continuarão a ser praticados pelos órgãos e pelas entidades estaduais competentes.

Artigo 7º - O fluxo financeiro do produto da cobrança pela utilização das águas e sua aplicação, aprovada pelo Comitê de Bacia, será estabelecido de comum acordo entre a Fazenda do Estado, a Agência e o FEHIDRO, de forma a garantir que o total dos recursos, assim que arrecadados na Bacia, estejam à disposição da Agência, em conta bancária por ela movimentada.

Parágrafo único - Criada a Agência, os recursos financeiros estaduais referentes às dotações orçamentárias do FEHIDRO destinadas à Bacia serão a ela transferidos, na periodicidade prevista na legislação sobre execução orçamentária, para repasse.

Artigo 8º - Poderão ser despendidos até 10% do orçamento dos recursos provenientes da cobrança pela utilização dos recursos hídricos em:

1. despesas de custeio e pessoal da Agência;

Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

II - vetado.

Parágrafo único - Quando o produto da cobrança pela utilização das águas atingir valores significativos o Conselho Deliberativo, a seu critério, poderá reduzir o percentual estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 9º - Os empréstimos e financiamentos concedidos com o produto da cobrança pela utilização dos recursos hídricos estaduais terão como agente financeiro estabelecimento de crédito determinado pela Junta de Coordenação Financeira, da Secretaria da Fazenda do Estado.

Artigo 10 - Vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a dotar a Agência com os bens necessários ao início de suas atividades.

Artigo 12 - As ações destinadas ao aproveitamento múltiplo, recuperação e proteção dos corpos de água das Bacias poderão ser executadas por acordos celebrados diretamente entre os prestadores dos serviços de saneamento básico, indústrias, órgãos e entidades, públicos ou privados.

Parágrafo único - Os órgãos e as entidades referidos no "caput" deste artigo estabelecerão, entre si e em articulação com a Agência, as formas de repartição dos custos e de pagamento das respectivas obras e serviços, conforme normas estabelecidas pelo Comitê de Bacia e pelo CRH.

Artigo 13 - Os Comitês de Bacia enviarão ao Poder Executivo lista de nomes para integrarem comissão que cuidará da constituição da Agência, juntamente com representantes dos Municípios interessados e da sociedade civil.

Artigo 14 - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - O Poder Executivo tomará, a partir da data da publicação desta lei, as medidas necessárias à participação do Estado, juntamente com os Municípios e a sociedade civil, na instituição da Fundação Agência das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, e em outras cuja criação for decidida pelos respectivos Comitês e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, nos moldes preconizados por esta lei.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1998.

MÁRIO COVAS

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos,

Saneamento e Obras

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 3 de julho de 1998.

31
1998-0.223.385-4

ZILDA DE SOUZA SANTOS
Auditor Técnico Administrativo

SUELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 585 de 19 .. 99 22 11 99 (a) Adelina *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 22-11-99

Erino Gandelman
ERINO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/11/99 às 15:30 hs.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador *Basil Vita*
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de 10 de 19. *2000*

[Signature]
Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha A nº 03.12.24

Em 02 / 12 / 25

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 Co proc. N.º 585 de 1999
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Poder Executivo pedido de informação para saber, com relação ao projeto de lei n. 585/99, o que segue.

O projeto visa autorizar o Poder Executivo a participar da constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo.

A proposta disciplina, ainda, em suas disposições transitórias, que o Poder Executivo Municipal participará da Fundação com o custeio das despesas de R\$ 20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais, que deverá correr à conta da rubrica da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA n. 27.10.13.77.456.4372.3132-8, e R\$ 20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais, que deverá correr à conta da rubrica da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB, n. 14.10.10.58.323.1329.3132-0, do orçamento municipal.

Dessa forma, tendo em vista a natureza transitória da norma que se visa criar, solicito esclareça o Executivo quanto ao início e término da

Mfg/if0585a9



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 24 do proc.
N.º 585
O funcionário
CARMEN DE LELLO
Assistente Parlamentar

participação do Município no custeio da aludida Fundação, uma vez que, da forma como está redigido o projeto, resta impossível mensurar o prazo de tal participação e, por conseqüência, qual será o montante total de sua contribuição pecuniária.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei n. 585/99, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/11/99.

ROBERTO TRIPOLI
PRESIDENTE

DEFIRO

Presidente

Mfg/lf0585a9

LEG. 3
EM 02/12/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG 3
02/12/99
16:25 horas
[Assinatura]

Sr^a Liliana,

oficiar ao Executivo solicitando informações
referentes ao presente projeto de lei.

02/12/99

[Assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sr^a Chefe,

oficiado conforme solicitação de V.S^a.

02/12/99

[Assinatura]
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE^m _____, juntado^s _____ nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folhas nºs 25a 27
Em 16/12/99

[Assinatura]



Folha nº. 25 do proc.
Nº. 585 de 19 99
O funcionário fuB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

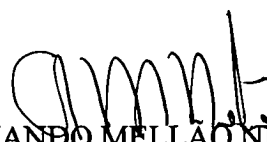
São Paulo, 08 de dezembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0573/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 585/99 de autoria desse Executivo - que autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 23/24.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



Folha nº. 26 de proc.
Nº. 585 de 19 99
O.funcionário *Frederico*

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de dezembro de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 573/99 , de
08.12.99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 585/99 , de autoria desse Executivo.

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls23/24.

RECEBI EM:
13/12/99

[Signature]
ESMERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO
RF. 620 014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 27

do processo n° 585 de 19 99 16, 12, 99 (a) *lur B*

**A Douta Comissão de
Constituição e Justiça**
Em, 16/12/99

[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDRIONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/12/99 às 10:00 hs.

[Signature]
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

SEGUE m juntado A nesta data, documento A e papel para informação, rubricado A

sob folha A n: 28, 29 e 30

Em 23 02 00

(a) HL

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 12 de fevereiro de 2000

Folha nº 18ª do
Processo 585/99
Hideo Hideaki Takahashi
Reg. 11123

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

009/00

15 - DOCREC
15-0026/2000

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/msmrp

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 1º 02 2000
às 16.30 horas.

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

RECEBIDO EM LEG. 3

10/02/2000

17:17

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em, 02/02/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02.02.2000 às 17,35 hs.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 585/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0573/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O
OFÍCIO ATL. Nº 009/00.

[Signature]
SUELLY PENHARUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº #30# do
Processo 585/99
Mário Fukui Takahashi
Reg. 11123

Folha de Informação n.º 142

do Processo n.º 1998-0.223.385-4

em 06/01/2000

ERMANDO DO NASCIMENTO MOURA
Assessor Técnico II
AGO/SF

INTERESSADO : Secretaria do Governo Municipal - SGM
REFERÊNCIA : Minuta de projeto de lei que autoriza o Executivo a participar da Constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

SF.G
Senhor Chefe do Gabinete,

(60 17 10.001)

Em primeiro lugar, pedimos escusas pelo não cumprimento do prazo estipulado às fls. 140, devido aos ajustes finais necessários à operacionalização da Lei Orçamentária e do Decreto de Execução Orçamentária para o ano 2000, que exigiu esforços de toda a nossa equipe.

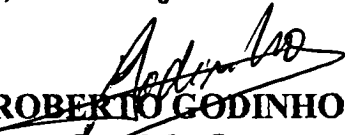
Posto isto, temos a dizer que o expediente retorna a esta Assessoria para manifestação acerca do solicitado pela C.M. às fls. 137 e 138, *in verbis*: “esclareça o Executivo quanto ao início e término da participação do Município no custeio da aludida Fundação,”;

Entendemos que, melhor seria encaminhar o presente para SEHAB e SMA, posto que são estas as Pastas que propõem a criação da Fundação.

Entretanto, conforme consta do próprio P.L., art. 1º, *caput*, “Das Disposições Transitórias”, pode-se esclarecer que o custeio da Fundação pela PMSP é limitado à R\$ 20.833,33 (dotação 27.10.13.77.456.4372.3132-8) (SVMA) mais R\$ 20.833,33 (dotação 14.10.10.58.323.1329.3132-0) (SEHAB) mensais; e o prazo para o término deste custeio é “até que seja implantada, pelo Governo do Estado de São Paulo, a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do seu domínio”.

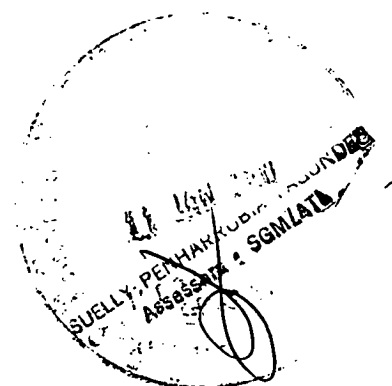
Outrossim, ratificamos nossa informação de fls.120, de que foi consignado na proposta orçamentária para o exercício de 2000, o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para cada uma das rubricas supra mencionadas.

AGO, em 07 de janeiro de 2000.


ROBERTO GODINHO
Assessor Geral do Orçamento

RAS/fnm

— RECEBIDO —	
Em: 11 / 01 / 00	CO
AS	Horas
Secc. das Finanças — SFG	



CÂMARA	PAULO
SEQUE 111032	Indicado sob
11/02/2000	
CARMEN DE MELLO	
Assistente Parlamentar	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 31 do proc.
N.º 588 de 1999
O funcionário
JOSE ROBERTO JELLO
Assistente Parlamentar

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo, especificamente à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB, ofício reiterando pedido de informações para saber, com relação ao projeto de lei nº 585/99, o quanto se segue:

O projeto visa autorizar o Poder Executivo a participar da constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo.

A proposta disciplina, ainda, em suas disposições transitórias, que o Poder Executivo Municipal participará da Fundação com o custeio das despesas de R\$ 20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais, que deverá correr à conta da rubrica da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA nº 27.10.13.77.456.4372.3132-8, e R\$ 20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais, que deverá correr à conta da rubrica da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB, nº 14.10.10.58.323.1329.3132-0, do orçamento municipal.

Dessa forma, tendo em vista a natureza transitória da norma que se visa criar, solicito esclareça do Executivo quanto ao termo inicial e final da participação do Município no custeio da aludida Fundação, uma vez que, da forma como está redigido o projeto, resta impossível mensurar o prazo de tal participação e, por consequência, qual será o montante total de sua contribuição pecuniária.

Justifica-se a reiteração pois, ao primeiro pedido, foi respondido “que melhor seria encaminhar o presente para SEHAB e SVMA, posto que são estas as Pastas que propõem a criação da Fundação.”



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 32 do proc.
N.º 585 de 1999
Funcionário
ARMET DE MELO
Assistente Parlamentar

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 585/99, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/02/2000.

ROBERTO TRIPOLI
PRESIDENTE

DEFIRO
amnt
11/02/2000
Presidente

If585-9

A LEG. 3
EM 11/02/2000

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG. 3

11/02/2000
16:10 R.F.

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo reiterando o pedido de informações referentes ao presente processo.

11/02/2000

ANGELA BORDINI ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

14/02/2000

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
documento 5
rubricado 5 sob folhas n. 37 e 38
Em 09/03/2001

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	33	do proc
N.º	585	de 1999
O funcionário	K	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de fevereiro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0022/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 585/99, de autoria desse Executivo - que autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, e dá outras providências, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 573/99, de 08 de dezembro de 1999, no sentido de que, através da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 31/32.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.



Folha n.º 34 do proc
N.º 585 de 19 99
O funcionário S. K. P.

Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 15 de fevereiro de 19 2000.

Recebi ofício Leg.3 nº 22/00 , de
15/02/00 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 585/99 , de autoria **desse Executivo**.

RECEBI EM:

17/02/00

ESMERALDA DO ESPRITO SANTO TORRES
RF. 620.014.1.00

Anexo: **cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante
de fls. 31/32.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

735 #

do processo nº

585

de 19

99 09 03 2000

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/03/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/03/2000 às 14h.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

SEGUE *m* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para informação, rubricado *S*.....

sob folha *S* nº *S 36 a*.....

Em *24* / *03* / *2000*

(a).....

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



Prefeitura do Município

São Paulo, 22 de Maio de 2000

Folha nº 36	do
Processo 585/99	
Maria Tereza da Silva Barão	
Reg. 10851	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 023 700

15 - DDCREC
15-0046/2000

RECEBIDO NA A. T. M.		
em 22	3	2000
às 16:15	horas	

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 3

22/03/2000
17:25h *h. B.*

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 23/03/2000

h. B.
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/03/2000 às 19:00 hs

CARMEN F. MELLO
Assistente Parlamentar



Folha nº 37 do
Processo 585/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 *ms.*

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 585/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0573/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O
OFÍCIO ATL. Nº 023/00.

[Signature]
SUELLY PENHARUBIA FAGUNDES
Assessora SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Folha nº 38	do
Processo 585/99	
Reg. 10051	de Silva Borli

Folha de informação nº 150
do processo nº 1998-0.223.385-4 em 10/fev/2000

(a)
Alessandra
Alessandra Bulgarelli Ancesqui
RG. 21.842.100-3
Secretária
SEHAB / Programa Guarapiranga

À

SEHAB-ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica

A participação da PMSP como integrante da Fundação Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê é de fundamental importância para viabilizar a política integrada de gestão dos recursos hídricos. A anuência do MSP é fato político e social inequívoco. Programas setoriais da municipalidade, que visam a recuperação ambiental dos mananciais de abastecimento de água serão beneficiados com a gestão pública pelo recorte geográfico da bacia hidrográfica, cujos recursos financeiros advirão da cobrança pelo uso da água (PL 20/98, em tramitação na Assembléia Legislativa Estadual).

O questionamento da Comissão de Constituição e Justiça da egrégia Câmara Municipal, respondido à folha de informação nº 142, pelo Sr. Assessor Geral do Orçamento, reflete a situação real, de que ao ser implantada a cobrança pelo uso da água a Fundação Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê prescindirá de recursos dos municípios componentes para seu custeio.

Elisabete França

Arq. Elisabete França

Coordenadora do Programa Guarapiranga

Sehab, em 10/02/2000

Suely
SUELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

ATAJ 11/02/00

SEHAB - G
10-02-00
ENTRADO
<i>hOP</i>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 34	do
Processo 585/99	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	MS.

Folha de Informação nº 151

do Processo nº 1998-0.223.385-4 em 15/02/2000

(a).....
MARIA CRISTINA DE ALMEIDA
Aux. T. Adm. 1408
SEHAB-ATAJ

SGM-ATL 60.11.20.030,

Sra. Assessora

Em atenção ao pedido de fls. 140, retornamos o presente com as informações prestadas pela Coordenadoria do Programa Guarapiranga.

De ordem da Sra. Chefe de Assessoria.

15102 12000

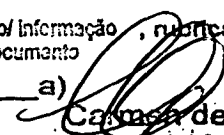
ARQ. SÉRGIO LUIS ABRAHÃO
Assessor Técnico
SEHAB-ATAJ

SLA/scp..

SUELLY PENHA MARUBIA FAGUNDEI
Assessoria: SGM/14
Yanuel

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data Papel p/ Informação , notificado sob
Documento

folha nº de 40. a 43 a) 

03/04/2000 Carmo de Mello
Req/101041

PL585/99
28.03.00

Projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito, objetiva autorizar o Poder Executivo a participar da constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A propositura dispõe, ainda, que a estrutura, as atribuições e o funcionamento da Fundação deverá seguir o estabelecido na Lei estadual nº 10.020, de 03 de julho de 1998, sendo que, no âmbito da Prefeitura Municipal, o controle de resultados e da legitimidade dos atos da administração será exercido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Esclarece também que, para o exercício das atribuições previstas na Lei estadual 10.020/98, a Fundação deverá receber delegação do Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no art. 4º da referida Lei.

Nas disposições transitórias o projeto determina que "o Poder Executivo Municipal participará da Fundação até que seja implantada, pelo Governo do Estado de São Paulo, a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do seu domínio, limitadas a R\$ 20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais que deverão correr à conta da rubrica da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA nº 27.10.13.77.456.4372.3132-8 e a R\$ 20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais que deverão correr à conta da rubrica Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB nº 14.10.10.58.323.1329.3132-0, do orçamento municipal".

Observe-se que a propositura não tem por objetivo criar a Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, mas apenas autorizar o Executivo a participar de sua constituição.

Com efeito, nos termos do art. 29 da Lei Estadual nº 7.663/91, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos, "nas bacias hidrográficas, onde os problemas relacionados aos recursos hídricos



assim o justificarem, por decisão do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e aprovação do Conselho de Recursos Hídricos, poderá ser criada uma entidade jurídica, com estrutura administrativa e financeira própria, denominada Agência de Bacia”.

Aludida autorização se faz necessária na medida em que, nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 10.020/98, que autoriza o Poder Executivo a participar da constituição de Fundações Agências de Bacias Hidrográficas dirigidas aos corpos de água, apenas nos casos em que os Municípios participantes e a sociedade civil custearem as despesas da Agência é que elas poderão ser criadas como exceção ao disposto no § 2º do art. 29 da Lei Estadual nº 7.633/91.

Concluindo, apenas após autorizada a participação do Município, custeando as despesas da Agência, é que ela poderá ser criada antes do início da cobrança pela utilização dos recursos hídricos prevista no § 2º do art. 29 da Lei Estadual nº 7.633/91.

Nada obsta o regular prosseguimento da propositura que encontra fundamento no disposto pelo art. 24, VI, da Constituição Federal, que determina competir concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre proteção ao meio ambiente e controle da poluição, e também aos Municípios, já que o art. 30, inciso II, lhe permite suplementar a legislação estadual e federal no que couber.

No que se refere à preservação dos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, a propositura encontra fundamento, ainda, no art. 225, da Constituição Federal, segundo o qual, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; art. 205, da Constituição Estadual; arts. 180, 181 e 185 da Lei Orgânica do Município.

A autorização legislativa para a constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto do Tietê, objeto da presente propositura, está em consonância com o disposto pelo art. 1º, inciso II, da Lei federal nº 7.596/87 e art. 37, XIX, da Constituição Federal, que

determina que “somente por *lei* específica poderá ser criada autarquia e *autorizada* a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação”.

A constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto do Tietê fundamenta-se, também, no disposto pelo art. 5º da Lei estadual nº 10.020/98, que estabelece exceção ao disposto pelo § 2º, do art. 29 da Lei estadual nº 7663/91 que condiciona a criação das Agências de Bacias ao início da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Com efeito, o art. 1º, das disposições transitórias, está em consonância com o determinado pelo art. 5º, da Lei estadual nº 7663/91, que reza:

“Art. 5º - Desde que os Municípios participantes e a sociedade civil custeiem as despesas da Agência, até que seja implantada a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, a mesma poderá ser criada como exceção ao disposto no § 2º do artigo 29, da Lei nº 7663, de 30 de dezembro de 1991”.

Todavia, é importante que se observe que, da forma em que está redigido o projeto, resta impossível mensurar o prazo da participação do Município no custeio da aludida Fundação e, por consequência, o montante total de sua contribuição pecuniária.

Isso porque, nos termos do art. 1º das Disposições Transitórias, o termo final da participação do Município na aludida fundação encontra-se condicionado à aprovação, pela Assembléia Legislativa, do projeto de lei que prevê a instituição da cobrança pela utilização dos recursos hídricos (PL 20/98), aprovação que poderá, inclusive, sequer se concretizar, na medida em que ela se encontra vinculada à manifestação da vontade política dos parlamentares e do Governador.

A cobrança pela utilização dos recursos hídricos, por sua vez, encontra respaldo no art. 211 da Constituição do Estado de São Paulo e no art.

14, da Lei estadual nº 7.663/91 que estabeleceu normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Por atribuir função à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (art. 3º), dependerá, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara em consonância com o disposto pelo art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Tratando-se de política municipal de meio-ambiente, deverão ser convocadas, durante sua tramitação, pelo menos 2 (duas) audiências públicas (art. 41, VII, da Lei Orgânica).

Ante todo o exposto somos,

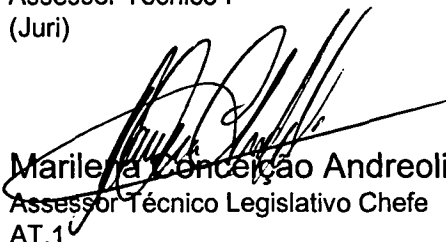
PELA LEGALIDADE.



Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico I
(Juri)



Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela Supervisão – ST.2



Marileia Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em 18 de 4 de 2000



Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela LEGALIDADE

Em 25 de 04 de 2000 -



Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados nesta: 2442# 18,9500

Folhas de nº 2442# 18,9500
Câmara Municipal de São Paulo
Reg. 11130



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 8 de MAIO de 2000

Folha nº 44 # do
Processo 589139 #
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

042 700

15 - DOCREC
15-0085/2000

Senhor Presidente

RECEBIDO
Em 08/ MAIO/00
às 15:55 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Carlos Roberto Silva
CELSONO PINTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

A Leg. 3;

Em 08/02/2000


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe

P/ A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

08 / 05 / 2000

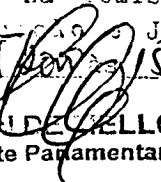
18.00 

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em, 09/05/2000


ANGELA BORDIN ANDRONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/05/2000 às 15h35.


CARMEN DE CELLO
Assistente Parlamentar



Folha nº	45	de
Processo	585/99	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 585/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0573/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 042/00.

SOELLY PENHA RIBEIRO FAGUNDES
Assessoria SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha nº 158
Processo 585/99
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Do Proc. 1998-0.223.385-4

Folha de informação, rubricada sob nº 158
Em 04/04/2000.

(a) SEBASTIAO D. DOS SANTOS
Oficial de Gabinete
SVMA-G

EXPEDIENTE COM PRAZO

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Ref.: Minuta de Projeto de Lei nº 585/99, que autoriza o Executivo a participar da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

INF. Nº 02/SVMA.AG/00

SVMA.G.

Sr. Chefe de Gabinete

Com relação a resposta dos quesitos solicitados às folhas 137 e 138, reiteramos a informação da SEHAB, contida na folha 150, e reforçamos que de acordo com o artigo 5º da Lei Estadual 10.020/98: "Desde que os Municípios participantes e a sociedade civil custeiem as despesas da agência, até que seja implantada a cobrança pela utilização dos recursos hídricos a mesma poderá ser criada ...". Assim, o termino da participação do Município no custeio da agência estará legalmente atrelado a implantação da referida cobrança, atualmente em discussão na Assembléia Legislativa através do PL Nº 20/98.

Salientamos oportunamente que, na hipótese de ausência da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do alto Tietê, a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, no nível federal, permitirá a cobrança pelo uso da água, com valores estabelecidos por critérios próprios sem consulta aos interesses dos municípios integrantes da Bacia Hidrográfica e, sem a obrigatoriedade da aplicação dos recursos arrecadados por essa cobrança, na própria bacia que as gerou, como previsto em nossa legislação específica.

SUELLY PENHARRICHA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha nº 467/10-158755
Processo 585199
Carlos Roberto Silva
Rep. 11130

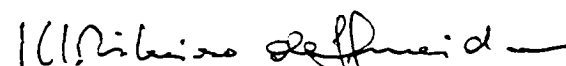
FOLHA 159

SEBASTIÃO D. E. DOS SANTOS
Oficial de Gabinete
SVMA-G

Ressaltamos que a implantação da Fundação Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê está condicionada a participação do Município de São Paulo, de acordo com o artigo 2º da Lei 10.020/98. Nesse sentido, até que os demais município que fazem parte da bacia passem a participar oficialmente da agência, uma vez que estão aguardando a adesão de São Paulo, e, também, pelo ritmo inicial dos trabalhos até a sua plena e efetiva constituição não será necessário o empenho de toda a dotação orçamentária destinada a tal custeio.

Observar o prazo de 06/04/00 para retorno à SGM/ATL.

Em, 04/04/00


JOSÉ CARLOS I. R. ALMEIDA

**Representante da Prefeitura de Município de São Paulo
no Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê**


SUELLY PENHA R. B. FAGUNDES
COM/ATI

A ATM. A PEDIDO

20/05/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Com. de Const. e Justiça Em DEVOLUÇÃO

9 / 6 / 2000

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido do
Constit. do Justiça
Em 28/06/2000 às 15h.

CARMENLE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação, rubricado sob

Documento

folha nº -48-a-51- a)

14/06/00

Hélio Hideki Takanashi

Reg. 11123



PÚBLIQUE-SE EM

1136/001

Folha nº 48 - do

Processo 585/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123*Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER Nº 16 - PAR DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 585/99.

Projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito, objetiva autorizar o Poder Executivo a participar da constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A propositura dispõe, ainda, que a estrutura, as atribuições e o funcionamento da Fundação deverá seguir o estabelecido na Lei estadual nº 10.020, de 03 de julho de 1998, sendo que, no âmbito da Prefeitura Municipal, o controle de resultados e da legitimidade dos atos da administração será exercido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Esclarece também que, para o exercício das atribuições previstas na Lei estadual 10.020/98, a Fundação deverá receber delegação do Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no art. 4º da referida Lei.

Nas disposições transitórias o projeto determina que "o Poder Executivo Municipal participará da Fundação até que seja implantada, pelo Governo do Estado de São Paulo, a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do seu domínio, limitadas a R\$ 20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais que deverão correr à conta da rubrica da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA nº 27.10.13.77.456.4372.3132-8 e a R\$ 20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais que deverão correr à conta da rubrica Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB nº 14.10.10.58.323.1329.3132-0, do orçamento municipal".

Observe-se que a propositura não tem por objetivo criar a Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, mas apenas autorizar o Executivo a participar de sua constituição.

Com efeito, nos termos do art. 29 da Lei Estadual nº 7.663/91, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos, "nas bacias hidrográficas, onde os problemas relacionados aos recursos hídricos



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -49- do

Processo 585/99
Hélio Hidaki Takahashi
Rep. 1128

assim o justificarem, por decisão do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e aprovação do Conselho de Recursos Hídricos, poderá ser criada uma entidade jurídica, com estrutura administrativa e financeira própria, denominada Agência de Bacia”.

Aludida autorização se faz necessária na medida em que, nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 10.020/98, que autoriza o Poder Executivo a participar da constituição de Fundações Agências de Bacias Hidrográficas dirigidas aos corpos de água, apenas nos casos em que os Municípios participantes e a sociedade civil custearem as despesas da Agência é que elas poderão ser criadas como exceção ao disposto no § 2º do art. 29 da Lei Estadual nº 7.633/91.

Concluindo, apenas após autorizada a participação do Município, custeando as despesas da Agência, é que ela poderá ser criada antes do início da cobrança pela utilização dos recursos hídricos prevista no § 2º do art. 29 da Lei Estadual nº 7.633/91.

Nada obsta o regular prosseguimento da propositura que encontra fundamento no disposto pelo art. 24, VI, da Constituição Federal, que determina competir concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre proteção ao meio ambiente e controle da poluição, e também aos Municípios, já que o art. 30, inciso II, lhe permite suplementar a legislação estadual e federal no que couber.

No que se refere à preservação dos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, a propositura encontra fundamento, ainda, no art. 225, da Constituição Federal, segundo o qual, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; art. 205, da Constituição Estadual; arts. 180, 181 e 185 da Lei Orgânica do Município.

A autorização legislativa para a constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto do Tietê, objeto da presente propositura, está em consonância com o disposto pelo art. 1º, inciso II, da Lei federal nº 7.596/87 e art. 37, XIX, da Constituição Federal, que determina que “somente por lei específica poderá ser criada autarquia



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -50- do
Processo 585/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 1/12/99

e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação”.

A constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto do Tietê fundamenta-se, também, no disposto pelo art. 5º da Lei estadual nº 10.020/98, que estabelece exceção ao disposto pelo § 2º, do art. 29 da Lei estadual nº 7663/91 que condiciona a criação das Agências de Bacias ao início da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Com efeito, o art. 1º, das disposições transitórias, está em consonância com o determinado pelo art. 5º, da Lei estadual nº 7663/91, que reza:

“Art. 5º - Desde que os Municípios participantes e a sociedade civil custeiem as despesas da Agência, até que seja implantada a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, a mesma poderá ser criada como exceção ao disposto no § 2º do artigo 29, da Lei nº 7663, de 30 de dezembro de 1991”.

Todavia, é importante que se observe que, da forma em que está redigido o projeto, resta impossível mensurar o prazo da participação do Município no custeio da aludida Fundação e, por consequência, o montante total de sua contribuição pecuniária.

Isso porque, nos termos do art. 1º das Disposições Transitórias, o termo final da participação do Município na aludida fundação encontra-se condicionado à aprovação, pela Assembléia Legislativa, do projeto de lei que prevê a instituição da cobrança pela utilização dos recursos hídricos (PL 20/98), aprovação que poderá, inclusive, sequer se concretizar, na medida em que ela se encontra vinculada à manifestação da vontade política dos parlamentares e do Governador.

A cobrança pela utilização dos recursos hídricos, por sua vez, encontra respaldo no art. 211 da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 14, da Lei estadual nº 7.663/91 que estabeleceu normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -59- do

Processo 585/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Por atribuir função à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (art. 3º), dependerá, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara em consonância com o disposto pelo art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Tratando-se de política municipal de meio-ambiente, deverão ser convocadas, durante sua tramitação, pelo menos 2 (duas) audiências públicas (art. 41, VII, da Lei Orgânica).

Ante todo o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/6/00.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16/06/00
página 46 coluna 1 e 2
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12/06/00
página 55 coluna 3 e 4
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 19/06/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 19.06.00 as 14 h.

msl.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 52 - 1 -

Em 19/06/00

msl.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. - 52 -

do processo nº. 585 de 19 99 19 06 00 (a) 7081

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Aldaija Iposati
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

21 06 00
Tomás Lima
PRESIDENTE

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 53 ~ 72.

Em 01 11 2000

.....
..... Maria Tereza de Silva Berti
(a)
Secretaria da Comissão de Trabalho e Meio Ambiente
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 53 - do

Processo 585/99
Terça-feira da Silva Bert
Reg. 10351

ROD.: U01 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 30-10-00

SEM REVISÃO

O SR. ROBERTO ROCHLITZ - Bom dia a todos. Trata-se da Audiência Pública sobre o Meio Ambiente, da Comissão de Política Urbana, e quem está falando é o assessor da Comissão Roberto Rochlitz. Acabamos de receber um telefonema do Vereador Toninho Paiva informando que ele teve um problema com a sua mãe, que está na UTI, e então vai se atrasar um pouco e deve demorar ainda cerca de meia hora. Mas pediu que se fosse adiantando a reunião com aqueles projetos que não teriam discussão por contrariarem as disposições da Comissão.

Assim, perguntaríamos quanto aos projetos dos vereadores que estão pautados na audiência e que foi comunicado aos vereadores que eles não teriam validade, se ou o vereador autor do projeto ou o seu representante não estivesse presente não seriam discutidos. Então, perguntaríamos se existe algum representante do Vereador Edivaldo Estima presente, que seria o primeiro projeto, o Projeto 45/96. (Pausa) Então, esse projeto não será discutido nesta audiência.

O segundo projeto seria o de autoria do Deputado Henrique Pacheco, que se encontra presente aqui na mesa, que disciplina o licenciamento de empreendimentos minerários no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Como o vereador presidente da Comissão, Toninho Paiva, não está presente, o Deputado Henrique Pacheco preferiria suspender o projeto. Como não teria validade o projeto sem a discussão e a presença do Vereador Toninho Paiva, ele achou prudente suspender a discussão de seu projeto.

Então, passaria a palavra ao Deputado para que ele se manifestasse sobre este projeto.

2



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 54 - do

585/99

da Silva Beral

Reg. 1031

ROD.:U12 FOLHA:4

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 30-10-00

SEM REVISÃO

O último projeto da pauta é o Projeto de lei 585/99, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da Fundação Agência a bacia Hidrográfica do Alto Tietê e dá outras providências.

(Como já...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 55 - do
585/99
Paulo da Silva Berti
Reg. 10651
DT-10

ROD.:U13 FOLHA:1

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 30-10-00

SEM REVISÃO

Como já dissemos o projeto é do Executivo e deseja participar da constituição da Fundação da Agência da bacia Hidrográfica do Alto Tietê dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos e dá outras providências. A relatoria é da Vereadora Aldaíza Sposati.

A justifica do Executivo é que o futuro dos recursos hídricos da Bacia do Alto Tietê depende da implementação da agência em tela, cujo objetivo é essencialmente incentivar a racionalização do uso, a recuperação e a preservação da quantidade e da qualidade da água do Tietê. A participação da Prefeitura se fará por intermédio da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Executivo quanto o termo de participação da municipalidade no custeio da Fundação, já que haverá uma despesa mensal aos cofres municipais.

A resposta do Executivo foi de que o próprio município custeie até que seja implementado pelo Governo do Estado de São Paulo a cobrança sobre a utilização dos recursos hídricos.

Alguém deseja se manifestar a respeito da propositura? Peço que antes de falar, se identifiquem.

A SRA. _____ - O Dr. Gerônimo Rocha, da Secretaria de Recursos Hídricos fará a apresentação sobre a agência da bacia. É uma iniciativa multi-institucional. Então, ele veio.

O SR. _____ - Assessor da Secretaria Executiva da Bacia Hidrográfica do Alto do Tietê fará uma exposição sobre a propositura.

O SR. GERÔNIO DE ALBUQUERQUE ROCHA - Bom dia Presidente da Mesa, prezados senhores e senhoras, para introduzir esse projeto de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 56 - do
585/99
Pessoa da Silva Bert
Reg. 10651

ROD.:UI3 FOLHA:2

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 30-10-00

SEM REVISÃO

lei municipal, achamos importante situá-los em um contexto maior da Legislação de recursos hídricos no Estado de São Paulo porque, na verdade, esse é apenas um dos aspectos da participação do município de São Paulo juntamente com os demais 34 municípios da Bacia do Alto Tietê, que coincide praticamente com a região metropolitana de São Paulo abrangidos por esse projeto de lei municipal que está em análise.

A Legislação atual de recursos hídricos, desde a Constituição de 1989, estabeleceu a necessidade de se criar uma política e um gerenciamento de recursos hídricos em todo o Estado de São Paulo. Em, 1991, foi aprovado um projeto de lei estadual exatamente com esse sentido. Foram aprovadas normas de orientação política estadual de recursos hídricos e um sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos para todo o Estado. Essa lei previu, inclusive, a divisão do território do Estado em bacias hidrográficas que estão aí delineadas e do ponto de vista de organização previa a constituição de comitês de bacias hidrográficas, colegiados integrados por representantes dos municípios, da sociedade civil e do Executivo Estadual. Então, foram paulatinamente criados 20 comitês de bacia em todo o Estado que estão aí representados. O Comitê do Alto Tietê abrange, como me referi no início, praticamente toda a região metropolitana com 34 municípios. Esse sistema de gestão colegiada por bacias, que foi instituído pela lei, esquematicamente, como está mostrado, ele constitui um comitê em cada bacia dessas. Em cada uma dessas bacias o comitê deverá elaborar e aprovar um plano de gerenciamento de recursos hídricos e o conjunto de programas e projetos desse plano que devem ser gerenciados por uma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 57 - do

Processo 585/99
da Silva Berd
Reg. 10651

ROD.:U13 FOLHA:3

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 30-10-00

SEM REVISÃO

agência de bacias. Então, o comitê é um colegiado deliberativo sobre as políticas de desenvolvimento de recursos hídricos na região, na bacia, estabelece prioridades, inclusive sobre a aplicação de recursos e o gerenciamento pela lei será dado com a implementação de uma agência de bacia em cada uma dessas bacias. De qualquer maneira, se prevê que haja uma convergência dos diversos setores dos órgãos de Governo do Estado e dos municípios. O colegiado teria uma maior democratização nas suas decisões já que ele é tripartite e haveria uma responsabilidade de localização, uso e controle dos recursos hídricos.

Rapidamente, a Bacia do Alto Tietê, pela claridade não dá para ver com nitidez, mas é a mais complexa e a mais deteriorada do Estado de São Paulo. sinteticamente os rios principais estão aí esboçados: o Tietê, o Pinheiros, o Tamanduateí com cores diferentes para mostrar o grau de poluição. Quer dizer, em vermelho são as águas poluídas ou com um estado ruim de poluição; em preto estado péssimo de poluição. A coisa coincide, os nossos recursos de água estão inteiramente degradados na região metropolitana. A questão da quantidade de água também é preocupante, é o problema de escassez como se tem verificado ao longo dos anos.

Do ponto de vista objetivo,

(esse comitê ...Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10

Folha nº - 58 - do

Processo 585/99

Assessoria da Silva Bert

Reg. 10651

ROD.: U14 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

Esse comitê da Bacia do Alto Tietê, quando instituído, no final de 94, o desenho de organização do comitê - essa transparência não pega toda a bacia -, nessa parte branca está o Município de São Paulo e no entorno os demais municípios que compõem da bacia. A idéia, o estudo foi dividir a bacia, devido a sua complexidade, em cinco sub-regiões e em cada uma delas seriam constituídos subcomitês, ou seja, há um comitê para toda bacia - o qual mostraremos em seguida - e em cada região um subcomitê. E São Paulo, o Município de São Paulo que está indicado pelas setinhas, necessariamente faz parte de cada um dos subcomitês regionais, além de fazer parte do comitê de toda bacia.

Esse é o organograma do comitê para a região inteiro. Há um plenário com 48 membros, sendo 16 de cada segmento, 16 do Estado, 16 da sociedade civil organizada e 16 prefeitos municipais, escolhidos naquela divisão regional, três de cada região, mais o Município de São Paulo. O comitê então abriga os 34 prefeitos municipais com direito a 16 votos. É um colegiado tripartite, como me referi no início. E embaixo os subcomitês, já implantados e em funcionamentos, 5 subcomitês regionais. É interessante reter isso porque a proposta de agência de bacia segue o desenho do colegiado, do comitê em 5 sub-regiões. A base legal da criação da agência de bacia é a própria lei inicial, a 7663/91, que já estabelecia isso expressamente.

A lei de mananciais diz que a agência da bacia, no caso do Tietê, será o órgão técnico do sistema de planejamento e gestão das áreas de proteção de mananciais. Para regulamentar do ponto de vista do Executivo Estadual a figura de agência de bacia, há uma lei estadual, 10.020 de 3 de julho de 1998, que instituiu a agência de



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº — 59 — do

Processo 585/99
W. da Silva Bert
Reg. 10651 7/88

ROD.: U14 FOLHA: 2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

bacia em todo Estado. Ou seja, em cada comitê de bacia, essa é a idéia, em cada bacia hidrográfica deve ser instituída uma agência de bacia. Essa lei diz, no caso da constituição da agência, ou seja, já há uma lei estadual autorizado a constituição de agências. As condições básicas que a lei determina para que seja constituída uma agência são as seguintes: a adesão deve ter metade mais um dos municípios, por lei municipal, e não a adesão simplesmente do Executivo, metade mais da população da bacia ou 1/3 dos municípios. No caso da região metropolitana, no Alto Tietê, teríamos de ter necessariamente da adesão do Município de São Paulo, que só ele já tem mais da metade da população da região da bacia.

A sistemática da implantação da agência está sendo a seguinte: em cada município deu-se a entrada, por isso a iniciativa do Executivo Estadual, em uma minuta padronizada de projeto de lei municipal simplesmente autorizativa, autoriza o município a participar dessa agência de bacia. Em cada município o Executivo encaminha ao Legislativo de modo a obter uma lei municipal autorizativa. Atualmente 12 municípios da região, por lei, aderiram a implantação da agência da bacia do Alto Tietê. Está na dependência basicamente da adesão do Município de São Paulo pela exigência de que tenha metade mais da população da região. A figura da agência, basicamente pelo que está na lei e já tem um estatuto, tem um conselho curador composto por 6 representantes de cada um daqueles segmentos que compõem o comitê, 6 representantes do Governo do Estado de São Paulo, 6 do município e 6 da sociedade civil. Isso constitui o conselho curador da agência. Tem um presidente designado, aprovado pelo comitê da bacia, tem duas



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DI-10

Folha nº — 60 — do

Casas 585/99
da Silva Berá
Reg. 10651
ms.

ROD.: U14 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

diretorias de caráter técnico, uma técnica mesmo de recursos hídricos e a outra administrativa-financeira e um rebatimento nas 5 regiões em que o comitê está dividido. Em cada região será constituída uma gerência regional da agência. A idéia é que tenha um corpo de funcionários bem reduzido, isso não deve ultrapassar a agência mais sua gerência a 30 pessoas, a maioria com funções técnicas e com exceção desses cargos titulares, que são aprovados pelo comitê da bacia do Alto Tietê, as funções técnicas serão objeto de concurso público para a formação do cargo técnico da agência.

Basicamente, creio que...(U25)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 61 - do

Processo 585/99

Assessoria da Silva Bord

Reg. 10651 mjs

ROD.: U15 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

Basicamente, creio que seja esse o conteúdo da agência e desse projeto de lei que está em apreciação aqui. Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

O SR. ASSESSOR - Antes de passar a palavra aos presentes, queria fazer um questionamento do Dr. Gerônimo(?), porque pelo que entendi a fundação da agência da Bacia Hidrográfica do Tietê, o Município de São Paulo terá apenas 1/48 avos de representação nessa fundação? Pelo que o senhor explicou, seriam 16 representantes de cada segmento, 16 representantes dos municípios da área metropolitana e 16 da sociedade civil. Desses 16 da área metropolitana, apenas 1 do Município de São Paulo. Então a representação do Município de São Paulo seria 1/48 avos dos representantes totais. Parece-me que pela importância do Município de São Paulo a representação é um tanto quanto pequena.

O SR. GERÔNIO - Na origem da discussão, quando foi instituído o comitê da Bacia do Tietê, essa discussão esteve sempre presente, o peso relativo do Município de São Paulo na representação do comitê. A argumentação que prevaleceu é de que os municípios tem equidade entre si. Independente de ser um município grande ou pequeno, do ponto de vista de representatividade política são equivalentes. Essa ótica prevaleceu. A bacia tem, como me referi, 34 municípios e os municípios tem 16 votos dos 34, mas a idéia é de que esses 16 votos sejam dos prefeitos. São Paulo realmente só tem um voto do comitê maior, e depois participa também dos 5 subcomitês regionais. Mas como voto



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-109. 10851

Folha nº -62- do

585/99

Assessor: João da Silva Bert

DT-109. 10851

ROD.: U15 FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

político, no plenário tem um voto. Ou seja, a discussão da representação levando em conta uma proporcionalidade qualquer, de arrecadação econômica, de população, não centrou no mérito por causa do princípio de equidade entre os municípios.

O SR. ASSESSOR - Alguém quer se manifestar a respeito? Dr. José Carlos? (Pausa)

O SR. JOSÉ CARLOS - Seria para complementar algumas informações do Gerôncio. Está aqui na lista como último, que é a representatividade, podemos explicar pelos subcomitês. Nos subcomitês São Paulo não tem uma única representação, a não ser no subcomitê Billings, por razões do comportamento das próprias prefeituras do subcomitê, temos a Secretaria do Verde como titular e a da Habitação como suplente. Nos outros subcomitês temos a representação da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, a Secretaria de Habitação, de Planejamento. E sempre cada um com um titular e um suplente. Realmente o peso de São Paulo é grande e é respeitado pelos outros municípios. Os problemas maiores estão no Município de São Paulo, a poluição da maior vem daqui, a ocupação dos mananciais é daqui de São Paulo. Isso, evidentemente, rebate o município.

Voltando à complementação, a quantidade de água, o Gerôncio falou da falta de água, há um problema que todos reconhecem e é muito sério. Importamos de uma outra bacia, da Bacia do Capivari, em Jundiaí, região de Campinas, 56% da água consumida em São Paulo no sistema Juqueri - Cantareira. Pelas previsões, a bacia do Piracicaba



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 63 - do
Processo 585/99
da Silva Bert
Reg. 10051

ROD.: U15 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

deve entrar em colapso, ou seja, esgotar a sua capacidade de captação de água em 2010, em 10 anos. Esgotando lá, conseqüentemente aqui haverá colapso também. Pode adiar um pouco, vamos jogar para 2015, para fazer uma média, mas em 15 anos não teremos mais capacidade para captar um metro cúbico de água na Bacia do Alto Tietê. Esse é um problema muito sério.

Em relação à quantidade fala-se muito das indústrias que estão deixando São Paulo, por causa do custo São Paulo, e não se leva em conta que a maior parte das indústrias que estão deixando a região de São Paulo, está saindo por falta de água, as indústrias precisam de água e não têm tido em quantidade suficiente para desenvolverem seus projetos. Quanto à cobrança, existe uma série de posicionamentos contra a cobrança e não se considera que o Governo do Estado poderia estar cobrando, pela legislação atual, pelo uso da água, sem consultar os municípios e a sociedade civil. No momento em que organiza um comitê de bacia, está democratizando não só a cobrança, que vai se discutir quanto vai ser cobrado de cada setor, e como vai serão aplicados os recursos. Porque é o próprio comitê, e a nossa legislação estadual, propõe que os recursos captados serão aplicados na própria bacia. E outra coisa que não considera: hoje a ANA - Agência Nacional de Águas também pode cobrar pela água e pretende cobrar pelo uso da água sem a menor garantia...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 64 - do
585/99
da Silva Bert
Reg. 10551

ROD.:UI6 FOLHA:1

TAQ.: Marcelo

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 30.10.00

SEM REVISÃO

...pode cobrar pela água e pretende cobrar pelo uso da água sem a menor garantia da aplicação dos recursos aqui. Nós já prevemos que vai ser aplicado no nordeste etc. Então, São Paulo não aprova a participação do comitê de bacia, o comitê de bacia da região do alto Tietê não será criado e teremos a gestão feita aqui pela agência nacional, que é um comitê que tem representatividade de todos municípios, além do Estado e da sociedade civil, que tem contribuído muito nesse trabalho. Obrigado.

O SR. ROBERTO ROCHLITZ - Tem a palavra o Sr. Ronaldo, da Secretaria do Verde e do Meio-Ambiente.

O SR. RONALDO - Quero complementar um pouco o que o Gerônimo falou, com relação a essa participação de São Paulo. Na verdade a agência de bacia tem um caráter de ser o braço técnico do comitê. Então toda discussão política maior vai se dar no âmbito do sistema dos comitês, que aí São Paulo tem participação em todos os comitês e no do Alto Tietê. Inclusive no Alto Tietê estão discutindo a revisão dos estatutos e uma das coisas que estão sendo colocadas é o aumento do peso de São Paulo no Alto Tietê.

Outra coisa interessante é que estamos tentando sensibilizar a comissão, num primeiro momento, da importância desse projeto de lei e também registrar que apesar de ser de iniciativa do Executivo, ele foi todo concebido e discutido previamente no sistema integrado de recursos hídricos, ao qual o Município de São Paulo está inserido.

Quero colocar ao Vereador Toninho Paiva, Presidente da Comissão, o pedido para que ele teça todos os esforços no sentido de que esta discussão seja rápido, porque vamos entrar num novo ano,



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 65 - do

Processo 585/99

Sra da Silva Bert

Reg. 10651

ROD.:U16 FOLHA:2

TAQ.: Marcelo

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 30.10.00

SEM REVISÃO

todos os municípios mudaram os prefeitos e São Paulo vai ser o carro chefe, porque se São Paulo não aprovar a autorização, o sistema de recursos hídricos vai ter um baque muito grande, quer dizer, se não houver a agência do Alto Tietê criada o que vai acontecer? O próprio andamento do sistema de recursos hídricos vai ser prejudicado. A gente tem aqui a agência nacional, como o Zeca colocou, para o Estado de São Paulo não é interessante a agência porque ele já tem uma organização e isso pode atropelar. Então se não tivermos aqui no Alto Tietê, que é uma bacia altamente problemática, essa agência implantada, eu fico muito preocupado com o destino dos recursos hídricos. Então São Paulo registrado no sistema que participa, tem uma importância muito grande.

Queria ser incisivo e pedir que esse projeto tramitasse logo para avançar com essa discussão, porque, caso contrário, vai travar e vai complicar muito não só para o Alto Tietê, mas também para o Estado como um todo, face o peso e importância do Alto Tietê.

A SRA. VIOLETA KUBRUSLI - Sou da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de São Paulo. Quero relevar a importância estratégica da participação de São Paulo na criação da agência de bacia, para que a gente não venha correr o risco que Ronaldo estava apresentando, já que a ANA, Agência Nacional das Águas, tem uma política centralizadora dos recursos e a política de recursos hídricos no Estado de São Paulo é descentralizada, tripartida, participativa, tem outro caráter. Então a gente deveria poder garantir essa aprovação com a participação de São Paulo. Quero dar o testemunho do trabalho multi institucional e integrado que a Prefeitura do Município de São Paulo vem fazendo através das câmaras técnicas nos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha nº -66- do
P. 185/99
M. Silva Bert
Reg. 10851

ROD.:U16 FOLHA:3

TAQ.: Marcelo

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 30.10.00

SEM REVISÃO

diversos subcomitês, e é um trabalho que vai gerar produtos importantes como a lei específica nas várias áreas de proteção e recuperação de mananciais, da Guarapiranga já está em discussão e o PL 20 que está em discussão na Assembléia Legislativa, que vai ser pela cobrança do uso da água, queria lembrar que nesse projeto 90 do valor de arrecadação dos recursos gerados pela cobrança com o uso da água serão revertidos para a própria bacia e isso é uma forma de garantir recursos, manejo, planejamento e as ações de recuperação de mananciais no Município de São Paulo.

Então queria dar um testemunho pessoal de trabalho que a gente está realizando, é uma iniciativa suprapartidária, ela está revestida de um cuidado, de uma preocupação com o futuro dos recursos hídricos na bacia do Alto Tietê.

O SR. ROBERTO ROCHLITZ - Tem a palavra o Dr. Gerônimo rocha.

O SR. GERÔNIO ROCHA - Quero complementar uma coisa que ficou faltando e eu vejo nessa síntese que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara solicitou informações quanto ao tempo de participação da municipalidade no custeio da agência. A lei estadual prevê, como me referi, à adesão dos municípios à agência e enquanto não for instituída a cobrança pelo uso da água os municípios vão se reunir e custear as despesas de funcionamento da agência. Mas a Comissão pergunta especificamente o tempo de constituição. Então o projeto de lei da cobrança pelo uso da água está há bastante tempo na Assembléia Legislativa e agora está na pauta de votação, já está há alguns tempo na pauta de votação. Não há segurança de que ele seja



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -67- do

585/99

Assessoria da Silva Beral

Reg. 10851

728

ROD.:U16 FOLHA:4

TAQ.: Marcelo

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 30.10.00

SEM REVISÃO

votado ainda neste ano, a expectativa é que provavelmente no primeiro semestre do próximo ano.

Com a aprovação dessa lei da cobrança ainda haverá algum tempo para regulamentação, ou seja, o detalhamento dos critérios de cobrança até que ela seja efetuada na prática. Esse tempo se calcula em torno de um ano. Diria que, até porque isso dever ficar registrado aqui, que a expectativa é de que pelo menos durante os próximos dois anos os municípios ajudem no custeio da agência, se ela for aprovada pela....



Câmara Municipal de São Paulo 585/39
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10351
Ass: Srta. da Silva Bert
7/11

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-109. 10351

ROD.:U17 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 30.10.00

SEM REVISÃO

... se ela for aprovada pela Câmara Municipal de São Paulo, se a adesão for aprovada pela Câmara Municipal de São Paulo. Então seria essa a expectativa de tempo de participação do município no custeio da agência.

O SR. - Tem a palavra a representante da Secretaria do Planejamento.

A SRA. ANA LÚCIA - Sou da Secretaria de Planejamento da Prefeitura. Eu vim defender o projeto de lei. Como representante da minha Secretaria venho participando desse sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos, dentro, especialmente, dos subcomitês Guarapiranga e Billings, que são as situações mais problemáticas, mais comprometidas que a gente tem de área de mananciais na área metropolitana, venho coordenado grupos que estão elaborando as leis específicas de proteção de mananciais, então meu depoimento está vindo de uma prática nesse sistema.

Primeiro, em relação a todo o sistema. Acho que é um novo modelo de gestão integrada de recursos de interesse comum de vários municípios, a gente está, portanto, num processo de substituição de um modelo anterior, concebido nos anos 70, em que esta gestão tinha sido feita exclusivamente pelo Governo do Estado, sem melhores resultados, sem os resultados desejados, então, num período de transição para um modelo descentralizado, em que entram como elementos de decisão e de elaboração das propostas tanto os Executivos municipais quanto a sociedade civil, que são dois segmentos importantíssimos, interveniente e interessados na questão e que estavam fora desse processo e agora passam a participar. É um processo que acho que vem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 69 - do

Processo 585/99

da Silva Bert

Reg. 10551

ROD.:U17	FOLHA:2	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 30.10.00	SEM REVISÃO

sendo feito de forma paulatina e consolidando as conquistas que são feitas. Então desde 94 que o comitê do Alto Tietê está instalado, a legislação básica, essa lei 7663, de 91, o comitê do Alto Tietê está instalado desde 94, os subcomitês de 95 em diante e todas essas ações bem consolidando o passo para a gente conseguir de fato uma gestão mais eficiente e, no caso dos recursos hídricos, a preservação de recursos fundamentais para o desenvolvimento da metrópole.

No caso específico da agência, justamente por a gente estar tendo um desenho novo de gestão a gente tem necessidade de algum apoio técnico, porque todos os colegiados, os entes que estão começando a funcionar são mais políticos, o comitê, o subcomitê, são estruturas mais políticas de decisão, de discussão e de participação. Esses elementos não conseguem funcionar sem uma base mínima, pequena, conforme o Gerôncio esclareceu, técnica que prepare documentos, que consolide decisões e que responda justamente ao interesse coletivo, porque a gente tem integrando esses órgãos o Governo do Estado e os diversos Executivos municipais, cada um sabe dos seus dados, cada um entende das suas especificidades e a gente precisaria ter de fato, como órgão técnico desses colegiados participativos uma estrutura mínima que garantisse o fluxo das decisões tomadas, que mantivesse a memória da situação real das bacias protegidas, enfim, que subsidiasse o funcionamento desse sistema colegiado, integrado e participativo de gestão.

Como estava dizendo, os colegiados já vem funcionando, mas esse apoio técnico está até atrasado em relação à implantação de todo esse processo, assim também como a parte financeira, que seria a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 70 - do
585/99
La Silva Bert
Reg. 10851

ROD.:UI7 FOLHA:3

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 30.10.00

SEM REVISÃO

cobrança pelo uso da água. Com a aprovação desse lei autorizando o município de São Paulo a integrar a gente estaria dando um pequeno passo no sentido de viabilizar de fato o pleno funcionamento do sistema de gestão.

O SR.

- Tem a palavra a Sra. Ana Maria Sousa

Pereira.

A SRA. ANA MARIA SOUSA PEREIRA - Sou da Secretaria Municipal do Verde e participo do subcomitê Juqueri-Cantareira. Primeiro, quero endossar tudo que meus colegas antecessores falaram, particularmente ressaltando duas coisas, o testemunho como a Violeta colocou, da participação do município no sistema, numa diversidade de secretarias, Secretaria de Habitação, do Verde, SVP, Planejamento, particularmente, as quatro Secretarias que participam mais intensamente do processo, e endossar o que todos já falaram, como testemunho também da necessidade de urgência da realização, da viabilização da adesão do Município de São Paulo em relação à agência de bacia para que o processo de viabilize com mais rapidez e a gente chegue finalmente na cobrança e nos recursos voltando e podendo executar coisas de fato.

Quero acrescentar mais especificamente uma alteração pequena no texto, uma questão mais de detalhe, mas que clareia. No artigo 3º, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos do Executivo, porque quando a gente fala que a compõem, parece que quem a compõem é a Secretaria do Verde. É um detalhe que explica melhor.

- Manifestação fora do microfone. Inaudível.

A SRA. ANA MARIA SOUSA PEREIRA - É a Fundação?

55



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 71 - do

585/99
da Silva Berti
Reg. 10551
MS.

ROD.: U18 FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 30.10.2000

SEM REVISÃO

... porque dá impressão que é a... nos atos da administração será exercido pela secretaria da administração da fundação, é isso?

- Falas fora do microfone.

A SRA. - Então tem que ficar mais claro ainda., que está...

- Falas fora do microfone.

A SRA. - É que eu entendi que compunham a participação da Prefeitura no sistema, na...

- Falas fora do microfone.

A SRA. - Então, dos demais órgãos... Mas ele já entendeu de outra forma, da fundação.

- Falas fora do microfone.

A SRA. - Se for da fundação, dos demais órgãos que compõem, de alguma forma tem que reforçar a questão da fundação, porque senão... da prefeitura, então dos demais órgãos do Executivo no âmbito das respectivas... da prefeitura? Foi o que eu entendi também. Agora, se for da fundação é... porque aqui nós estamos discutindo a nossa participação, então não tem... na lei maior é que vai a participação. E nas disposições transitórias, artigo 1º, inclusive já foi falado, comentado, então até para reforçar também. O Poder Executivo municipal participará financeiramente da fundação, porque a participação institucional vai... é sem prazo, é indefinida, não é? Acho que é só, daquilo que me... Sim, reforçando um aspecto que está na... só um comentário final, nos comentários que justificam a propositura aqui, quando se fala da participação financeira e da criação da agência em função do gerenciamento e da criação de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE

Folha nº - 72 - do
Processo 585/99
da Silva Ratti
Reg. 10851
7/8/98

ROD.: U18 FOLHA:2

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 30.10.2000

SEM REVISÃO

condições para projetos, serviços e obras de recursos hídricos e saneamento, a interface além da Constituição do Estado e a Lei Estadual 7.663, que é a de recursos hídricos, se faz também na Lei 7.750, que é a de saneamento do Estado. Ou seja, a cobrança do uso da água vai financiar parte, vai formar, aliás, parte dos fundos financeiros do conselho estadual de saneamento também, que é o retorno que a gente espera, ter obras e ações para melhorar a condição do meio ambiente e recursos hídricos. Só isso, obrigada.

O SR. - Alguém mais quer se manifestar a respeito do projeto?

- Falas fora do microfone.

O SR. - Com a palavra o Dr. Gerônimo Rocha.

O SR. GERÔNIO ROCHA - Agradeço o convite para essa breve exposição. Espero que o projeto tramite nas comissões e tenha celeridade para que a gente implante a agência brevemente.

O SR. - Pelo que nós conversamos com o representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, a próxima audiência pública deverá ser feita na Sabesp, em Pinheiros, muito provavelmente na próxima semana. Como não tem mais ninguém para se manifestar, encerramos aqui a nossa audiência pública, agradecendo a presença de todos. Obrigado.

AO NOBRE VEREADOR Farrat

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• **Meio Ambiente.**

23 03 10
PRESIDENTE

SEGUIE M , juntado S . nesta data
documento S e papel de informação
rubricado S sob folha S n.º 73 e 74
Em 09 / 04 / 01

AMÉLIA M.L. MAGNINO
Secretária - RF 11.133



16 - PAR
16-0094/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº # 73 # do
Processo 585/99
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 585/99

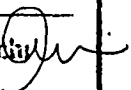
Objetiva o presente PL nº 585/99, de autoria do Executivo, autorizar a participação do Poder Executivo na constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneas do domínio do Estado de São Paulo.

A lei estadual 7.663/91 estabeleceu normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos, e criou os Comitês de Bacias Hidrográficas. Atualmente existem 20 Comitês de Bacias em todo o Estado. São responsáveis por elaborar e aprovar um plano de gerenciamento de recursos hídricos e o conjunto de programas e projetos desse plano que devem ser gerenciados por uma agência de bacias. Os Comitês têm composição tripartite: Estado, Município e Sociedade Civil.

A criação das Agências de Bacia é prevista pela lei estadual nº 10.020/98. As agências são órgãos técnicos de gestão descentralizada, são uma espécie de "escritórios regionais", possuem a mesma estrutura tripartite dos Comitês de Bacia, e são subordinados aos Comitês. Segundo o projeto de lei proposto, a estrutura, atribuições e funcionamento da Fundação Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê deverá seguir o estabelecido na Lei estadual nº 10.020/98.

Para criação das Fundações Agência de Bacia Hidrográfica, previstas pela Lei Estadual nº 10.020/98, é necessária a adesão de, no mínimo, 35% dos municípios da bacia, e que perfaçam, pelo menos, 50% da população total neles residente. No caso da Bacia do Alto Tietê, os municípios são 34, sendo necessários no mínimo 12 e de São Paulo que, sozinho, possui mais de 50% da população residente. Em outras palavras, sem a adesão de São Paulo, a Agência não é criada.

A criação da Agência é importante porque é um suporte técnico para os Comitês; e sua



composição também é tripartite e sua constituição é necessária para incentivar a racionalização do uso, a recuperação e a preservação da qualidade da água para garantir o abastecimento da população.

Assim, face ao exposto, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente naquilo que é de sua competência posiciona-se favoravelmente ao projeto de lei proposto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04.04.01



Vereadora Aldaiza Sposati

Presidente



Vereador Farnat

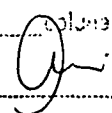
Relator



Mathie



17 - RELCOM
17-3018/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 04 / 01
página 39 coluna 22
Conferido: 

A Deuta Comissão de
Administração Pública
Em _____
SEM EFEITO
SEM EFEITO
AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

SEGUE M _____, juntado S _____, nesta data
documento S _____ a qual de informação
rubricado S sob folha S n.º S 75 a 82.
Em 10 / 04 / 01 .


AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133



SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI- PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
DOMINGOS DISSEI
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 04 DE ABRIL DE 2001.**

SOLICITANTE: ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 76 - do

Processo 585/99

Amélia Miyumi Iguchi

DT-10 11133

ROD.: E01 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Adm. Pública

ORADOR:

DATA: 04-04-1

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Nós vamos à Audiência Pública

convocada para a manhã de hoje sobre uma sequência de temas relativos ao meio ambiente.

Pediria que as pessoas se acercassem, deixando só essas primeiras cadeiras aqui para os Srs. Vereadores. Cumprimento a todos.

Temos algum representante de alguma secretaria municipal?

(Pausa) Sehab, Vinicius e... Verde e Meio Ambiente? Está certo.

Obrigada. Os Srs. Assessores de vereadores presentes: Domingos Dissei, Ana Martins, Myryam Athie, Wadih Mutran...

Então, vamos dar início e temos a temática do verde e do meio ambiente. Num primeiro grupo, juntamos quatro projetos de lei, inclusive os quatro de autoria do Vereador Wadih Mutran. São os Projetos 13/2000, 244/2000, 433/99 e 314/98. Esse conjunto de projetos gira em torno da questão de coletas, formas seletivas, do lixo da Cidade. O Projeto 13 aqui anunciado está primeira audiência e dispõe sobre a instituição do programa "Troque Cinco Quilos de Garrafas Plásticas ou Latínhas de Alumínio por um Passe de Ônibus" e dá outras providências.

Como se vê, ali os dados da proposta. Pediria a todos que, por favor, fizessem a leitura através da transparência. É um projeto de lei de quatro artigos que institui o programa "Troque Cinco Quilos de Garrafas Plásticas ou Latínhas de Alumínio por um Passe de Ônibus".

A Relatoria desse projeto... (E02)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 77 -

do

Processo 585/99

Amélia Mayumi Iguchi

DT-10 11133

[Signature]

ROD.:E16 FOLHA:1

TAQ.: Carla

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA: 04-04

SEM REVISÃO

E o segundo, está aqui a planilha projetada... Também a relatoria do projeto 214 é do Vereador Nabil Bonduki. Está sendo apresentado. Depois iremos declinar melhor o conteúdo do projeto.

O segundo projeto de lei, de autoria do Executivo, 585/99, em segunda audiência, autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e dá outras providências.

Como a Vereadora Ana Martins teve de se ausentar por alguns minutos para uma entrevista da CBN, sugiro a inversão da pauta, ou seja, a discussão do 585/99 primeiro e, em segundo lugar, o da cremação. Seguramente a Vereadora estará de volta a tempo.

O projeto 585/99 autoriza o Executivo a participar da constituição da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê. Trata-se de uma medida, de acordo com nossas informações, significativa, no sentido de dar prosseguimento às ações articuladas entre a Prefeitura de São Paulo e o Governo do Estado, principalmente na Bacia de Guarapiranga, e outras mais.

Consultamos, previamente, o novo Executivo da Cidade, recebemos ontem a confirmação da Secretaria de Habitação, não recebemos ainda da Secretaria do Verde, que está presente aqui. A Secretaria de Habitação manifestou-se plena concordância com a aprovação do projeto.

Portanto, está em debate o projeto de lei. Pediria aos ambientalistas o posicionamento.

Tem a palavra o Sr. Ronaldo Figueira.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10.11133

Folha nº - 78 - do

Processo: 585/99

Assessor: Ana Lucia Buchi

Qui

ROD.:E16 FOLHA:2

TAQ.: Carla

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA: 04-04

SEM REVISÃO

O SR. RONALDO FIGUEIRA - Sou da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. Quero colocar que a Secretaria está de pleno acordo com esse projeto, que é de suma importância para o gerenciamento de recursos hídricos.

Nossa coleta Violeta, da Sehab, irá argumentar tecnicamente sobre o projeto.

A SRA. VIOLETA - Sou da Sehab e participo da gestão integrada de recursos hídricos como representante da Sehab. Gostaríamos de falar um pouco da importância desse projeto porque ele poderá, como disse a nobre Vereadora Aldaíza, viabilizar, com a adesão de São Paulo, a criação da Agência de Bacia.

A lei estadual 10020 preconiza que somente com adesão de 35% dos municípios componentes da Bacia do Alto Tietê, que geograficamente quase coincide com a região metropolitana de São Paulo, ou 50% da adesão da população residente na bacia, é possível se criar essa entidade gestora de recursos hídricos.

Quero alertar para o fato de que como esvaziamento do órgão metropolitano de gestão estadual, nosso conhecido Emplasa, o surgimento e o trabalho efetivo do comitê de Bacia do Alto Tietê, atualmente presidido pela Prefeita Marta Suplicy para o próximo biênio, tem superado o vácuo institucional desta gestão metropolitana, com participação ativa e muito presente da sociedade civil.

É um órgão tripartite, com a participação do Estado e dos municípios componentes da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e da Sociedade Civil.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 79 - do

Processo 585/99

Amélia Mayara Anchi

Reg. 11133

ROD.:E16 FOLHA:3

TAQ.: Carla

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA: 04-04

SEM REVISÃO

Estamos em um momento propício à aprovação para que possamos ter o órgão técnico que será responsável pela aplicação e operação das leis específicas nas áreas de proteção e recuperação dos mananciais. Atualmente a lei específica da Cotia-Guarapiranga, da ABRM(?) Guarapiranga está em pleno curso, há um grupo de sistematização coordenado pela arquiteta Ana Lúcia Ancona, coordenadora do programa Guarapiranga. A Prefeitura de São Paulo tem-se mostrado extremamente participativa no processo.

Estamos aqui para solicitar uma apreciação aprofundada do tema já que sem São Paulo não se pode fazer a criação dessa Agência de Bacia. Lembro que pela lei 7663, de 1991, o Governo poderia ter feito um decreto para a criação da agência, mas há a lei 10020 que pede a solicitação e anuência dos legislativos municipais.

Temos aqui a segunda estatística: dos 35 municípios componentes da Bacia do Auto Tietê, dez deles já aprovaram em suas Câmaras Legislativas, mas isso não é suficiente. Mesmo assim, se São Paulo, que tem mais de 50% da população residente na Bacia, não aprovar, não temos a criação desse órgão. Considerando que a Prefeita (Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 80 - do

Processo 585/99

Assessoria Jurídica

Reg. 11133

DT-10

ROD.: E17 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 04-04

SEM REVISÃO

Considerando que a Prefeita também está presidindo o Comitê do Alto Tietê, acho que numa perspectiva de gestão metropolitana, (ressuscitarmos a gestão metropolitana), nós, com a anuência total da Secretaria da Habitação e da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - e temos aqui o Dr. Gerônimo Rocha, representando a Secretaria de Recursos Hídricos, Serviços e Obras, do Estado de São Paulo -, solicitamos uma apreciação bem carinhosa sobre o projeto.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati (PT) - Pois, não. Vereador Marcos Zerbini...

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - Acho que quem tem acompanhado um pouco a questão dos recursos hídricos do Estado, tem visto ser uma prática a constituição dos Comitês de Bacia. Não acho que seja só importante, mas fundamental a criação; e esta Câmara pecaria se opusesse qualquer objeção à participação do Município e à criação da Comissão. É indiscutível a necessidade disso; acho que São Paulo, como a maior usuária do sistema do Alto Tietê, tem a obrigação de participar, de ter um caráter extremamente participativo e responsável em relação a isso.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati (PT) - Pois não. Vereador Nabil Bonduki...

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Quero só um esclarecimento. O que se está propondo é a criação de uma Fundação, não uma agência simplesmente.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati (PT) - É criar a agência, não uma Fundação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -81- do

Processo

585799

Assinatura: Nabil Bonduki

DT-102.11133

ROD.: E17 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 04-04

SEM REVISÃO

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Porque a Comissão de Constituição e Justiça...

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati (PT) - Não, é fundação da agência...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Ah, criação... Da maneira como está aqui, parece que é uma Fundação... Está certo. Temos de rever nossa emenda...

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati (PT) - A relatoria desse projeto de lei, no ano passado, tinha sido designada pelo Vereador Toninho Paiva a mim, na condição de membro da Comissão. Na medida em que este ano estou na Presidência da Comissão, a relatoria é do Vereador Farhat, que irá tomar a palavra.

O SR. FARHAT (PSD) - Realmente esse assunto já foi estudado exaustivamente pela Vereadora Aldaíza Sposati. Conversamos com ela e, até vendo a justificativa e as manifestações dos companheiros, evidentemente nosso parecer será favorável à criação dessa agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati (PT) - Então, já se pronunciaram favoravelmente os Vereadores Marcos Zerbini, Nabil Bonduki e Farhat. Por favor, Vereadora Myryam Athie, seu pronunciamento.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Sou favorável, evidentemente. É um problema sério para a Cidade e o Marcos falou bem, que esta Câmara não teria coragem de negar esse pedido de implantação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 82 - do

Processo 585/99

Antônio Mayumi Iguchi

Reg. 11133

ROD.: E17 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 04-04

SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati (PT) - Dado que temos também meu parecer favorável, bem como o da Vereadora Ana Martins - que não está no momento, mas sua assessoria confirma -; dado que os cinco deverão ser favoráveis, então estamos ultimando o andamento do projeto para que já formalizemos sua assinatura na data de hoje, para encaminhamento. Com isso, podemos cuidar um pouco melhor do meio ambiente.

Vamos para o próximo projeto de lei, o de número 214/99, cujo autor é a Vereadora Ana Martins e cuja relatoria é do Vereador Nabil Bonduki. Peço que a Penha faça a apresentação do projeto de lei.

A SRA. PENHA - Sou assessora da Vereadora Ana Martins. O projeto de lei dispõe sobre a cremação de cadáveres de pessoas que morreram doenças infecto-contagiosas e que sofreram processo de radioterapia. É uma discussão polêmica, mas isso se deu porque houve vários estudos na USP sobre o problema de pessoas que trabalham em cemitério estarem contraindo doenças por lidar com esses cadáveres. Outra questão é a do necrochorume, que sabemos existir muito em São Paulo, contaminando os lençóis freáticos da Cidade. Essa é a justificativa do projeto. Percemos que existe um problema de redação, que foi corrigido. Temos um substitutivo aqui e queremos pô-lo em discussão.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati (PT) - Vereador Nabil...

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Embora a questão possa gerar alguma polêmica, pois interfere na liberdade individual das pessoas de escolherem se querem ser cremadas ou não - isso envolve questões de caráter íntimos, religiosas, etc -, sou favorável à aprovação desse

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 10 / 04 / 01

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 10/04/01 as 12:25 h,

Héllo
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

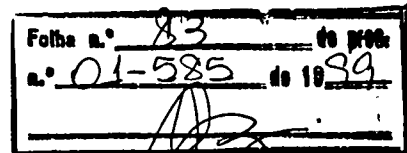
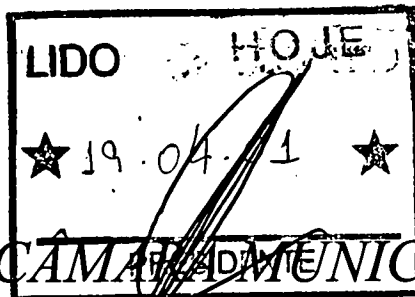
A ATM, A PEDIDO.

10 / 04 / 01 de 11/04/01 *Héllo*

Héllo
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data	copiada p/ li. form. m. c. e. fabricada sob acurcio
fólio n.º 83-20/04/01	

85 Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686



Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS-10-Substituta
Registro 10.680

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL 585/99, DE AUTORIA DO EXECUTIVO. |

No âmbito da Comissão de Administração Pública, nas duas audiências públicas realizadas sobre a matéria ficou evidenciada a importância da efetivação da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, a qual depende da aprovação da proposição sob análise.

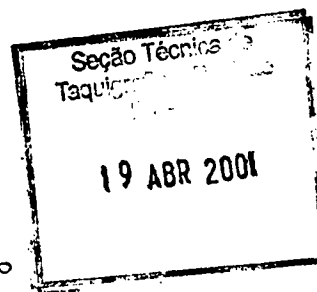
Somos favoráveis ao projeto, que viabilizará a implantação do sistema integrado de gerenciamento dos recursos hídricos, para a racionalização do uso, recuperação e preservação da qualidade da água do Alto Tietê.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor.

Sala das Comissões, em

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta

Folha n.º	84	de proc.
n.º	01-585	de 1999

ROD.: 02	FOLHA: 7	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 19-SE	Registro 10.686
ORADOR:			DATA: 19-04-01	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

- "20.PL 585/99, do Executivo. Autoriza o Poder Executivo a participar da Constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Proceda o Sr. Secretário à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:



DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 85 do proc.

PL 585 de 1999

ROD.: 02 FOLHA:8

TAQ.: Monteiro

SESSÃO: 19-SF

ORADOR:

DATA: 19-04-01

Creusa Leonilda Zacarias Alves

Chefe de Seção CS. 10 Substituta

Registro 10.686

Passemos à discussão e votação do item.

- Item 4: PL 585/99.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao projeto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SF5 juntado nesta data para p. informação documento documento sob
folha n.º 861 25/04/01 a) A

88



DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 86	de proc.
n.º 01-585	de 1999
Chefe de Seção Leonilda Zacarias Alves	
Substituta	
Registro 10.686	

ROD.: 1 FOLHA: 4 TAQ.: idelci
ORADOR:, Goulart, Italo Cardoso Aldaíza Spozati

SESSÃO: 20ª
DATA: 24-04

ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação,
manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada.

Passemos à votação do pedido de adiamento feito pelo Vereador Goulart. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o adiamento da matéria.

Há sobre a mesa requerimento de inversão que será lido.

- É lido o seguinte (2-18)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

18. "PL 585/99, do Executivo. Autoriza o Poder Executivo a participar da Constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos à discussão e votação da matéria. Não há



DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 87 de 99
n.º 01.585 de 1999

ROD.: 1	FOLHA: 5	TAQ.: idelci	SESSÃO: 20ª Sessão	Criouza Leonilda Zacarias Alves
ORADOR: Goulart, Italo Cardoso Aldaíza Spozati			DATA: 24-04	Chefe de Seção CS-10 Substituta
Registro 10.686				

oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Não havendo mais nada...

O SR. ITALO CARDOSO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem V.Exa. a palavra, pela ordem.

O SR. ITALO CARDOSO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, venho a este microfone falar na condição de membro da Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara. Antes de mais nada, quero falar dos debates verificados na minha bancada, no sentido de discutir um episódio que tem ocorrido de forma corriqueira nesta Casa, que é a realização do Congresso de Comissões. Quero dizer a V.Exa. quanto está me incomodando, como membro da Comissão de Finanças e Orçamento, porque em todos os congressos sou chamado junto com a minha Comissão, e percebo que não existem regras determinadas no nosso Regimento Interno. Por esse motivo, em meu nome pessoal - não estou falando em nome da bancada,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18-

do processo nº 01-585 de 1999, 25, 04, 01 (a) Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750J

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 20ª Sessão Extraordinária, de 24 de abril do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

25.04.2001

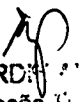

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
26/04/2001
14:53 

Srª Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

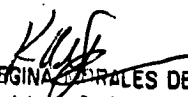
24/04/2001

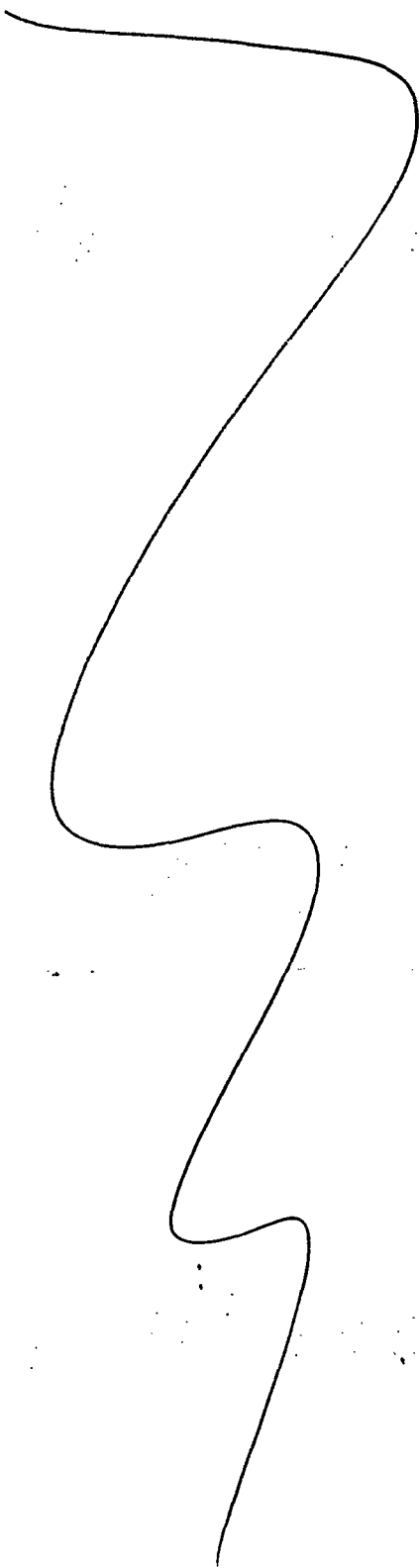

ÂNGELA BORDIGNON
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

24/04/2001


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 89 a 95

Em 30 / 04 / 01

(a) ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Gestão Técnica



Folha nº.	89	de	proco.
n.º	585		94

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

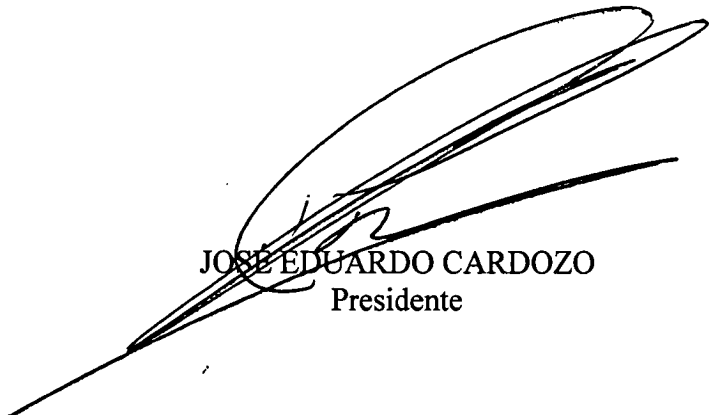
São Paulo, 24 de abril de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0212/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 24 de abril do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 585/99, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/krms.



Folha n.º	90
n.º	585
Assinatura	ORLANDO KOCIMENDES

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0212/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE ABRIL DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 2/5 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 585/99). (Executivo). Autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar da constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, observadas as disposições desta lei. Parágrafo único - A área de atuação da Fundação será a da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê. Art. 2º - A estrutura, atribuições e funcionamento da Fundação Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê deverá seguir o estabelecido na Lei Estadual nº 10.020, de 3 de julho de 1998. Art. 3º - No âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, o controle de resultados e da legitimidade dos atos da administração será exercido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos que a compõem, no âmbito das respectivas competências. Art. 4º - A partir de sua instituição, a Fundação deverá ter recebido, do Estado de São Paulo, delegação para o exercício das ações previstas no artigo 4º da Lei Estadual nº 10.020, de 3 de julho de 1998, que deverão estar incluídas em seus Estatutos. Parágrafo único - A FABH-AT poderá exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo CBH-AT, compatíveis com a sua finalidade, desde que estejam acompanhadas da demonstração da existência dos recursos financeiros necessários. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das rubricas Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA nº 27.10.13.77.456.4372.3132-8, e da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB nº 14.10.10.58.323.1329.3132-0 do orçamento municipal. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 1º - O Poder Executivo Municipal participará da Fundação até que seja implantada, pelo Governo do Estado de São Paulo, a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do seu domínio, limitadas a R\$ 20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais que deverão correr à conta da rubrica Secretaria Municipal do



Folha nº 91
nº 585
1999
Assistente da Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Verde e do Meio Ambiente - SVMA nº 27.10.13.77.456.4372.3132-8 e a R\$ 20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais que deverão correr à conta da rubrica Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB nº 14.10.10.58.323.1329.3132-0, do orçamento municipal. Art. 2º - A Fundação deverá estabelecer, em comum acordo com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, o fluxo financeiro do produto da cobrança pela utilização das águas e sua aplicação, aprovada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, de forma que haja garantia no sentido de que o total dos recursos, assim arrecadados na Bacia, estejam à sua disposição, em conta bancária por ela movimentada. Parágrafo único - O fluxo previsto neste artigo deverá prever que os recursos financeiros estaduais, referentes às dotações orçamentárias do FEHIDRO, destinadas às Bacias Hidrográficas, sejam transferidas à Fundação, na periodicidade prevista na legislação estadual sobre execução orçamentária, para repasse. Eu,

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA

Assistente Parlamentar

cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu,

ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 24 de abril de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, MARIA TEREZINHA TAMBORI ELLI, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

MARIA TEREZINHA TAMBORI ELLI
Diretor Técnico de Departamento

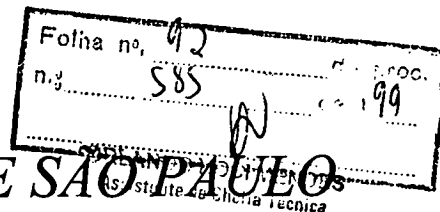
aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

ABA/krms.

mathie



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



LEI Nº 13.120 DE 27 DE ABRIL

DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de abril de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar da constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único - A área de atuação da Fundação será a da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

Art. 2º - A estrutura, atribuições e funcionamento da Fundação Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê deverá seguir o estabelecido na Lei Estadual nº 10.020, de 3 de julho de 1998.

Art. 3º - No âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, o controle de resultados e da legitimidade dos atos da administração será exercido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos que a compõem, no âmbito das respectivas competências.

Art. 4º - A partir de sua instituição, a Fundação deverá ter recebido, do Estado de São Paulo, delegação para o exercício das ações previstas no artigo 4º da Lei Estadual nº 10.020, de 3 de julho de 1998, que deverão estar incluídas em seus Estatutos.

Parágrafo único - A FABH-AT poderá exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo CBH-AT, compatíveis com a sua finalidade, desde que estejam acompanhadas da demonstração da existência dos recursos financeiros necessários.



Folha nº,	43	do total	
n.º	585	de 1099	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das rubricas Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA nº 27.10.13.77.456.4372.3132-8, e da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB nº 14.10.10.58.323.1329.3132-0 do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal participará da Fundação até que seja implantada, pelo Governo do Estado de São Paulo, a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do seu domínio, limitadas a R\$ 20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais que deverão correr à conta da rubrica Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA nº 27.10.13.77.456.4372.3132-8 e a R\$ 20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais que deverão correr à conta da rubrica Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB nº 14.10.10.58.323.1329.3132-0, do orçamento municipal.

Art. 2º - A Fundação deverá estabelecer, em comum acordo com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, o fluxo financeiro do produto da cobrança pela utilização das águas e sua aplicação, aprovada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, de forma que haja garantia no sentido de que o total dos recursos, assim arrecadados na Bacia, estejam à sua disposição, em conta bancária por ela movimentada.

Parágrafo único - O fluxo previsto neste artigo deverá prever que os recursos financeiros estaduais, referentes às dotações orçamentárias do FEHIDRO, destinadas às Bacias Hidrográficas, sejam transferidas à Fundação, na periodicidade prevista na legislação estadual sobre execução orçamentária, para repasse.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de abril de 2001.

O Presidente,

ABA/krms



Folha nº.	99	do proc.
n.º	585	do 1º
ORLANDO MACI MENDES		
Assistente de Gabinete Técnico		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de abril de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 212, de 24/04/2001, encaminhando cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 585/99, de autoria do Executivo.

Anexo:

RECEBI EM:
26 / 04 / 01

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
R.F. 620 014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

95
99.30 04 01
(a) ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

LEI Nº 13.120, 27 DE ABRIL DE 2001

(Projeto de Lei nº 585/99, do Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de abril de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar da constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único - A área de atuação da Fundação será a da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

Art. 2º - A estrutura, atribuições e funcionamento da Fundação Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê deverá seguir o estabelecido na Lei Estadual nº 10.020, de 3 de julho de 1998.

Art. 3º - No âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, o controle de resultados e da legitimidade dos atos da administração será exercido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos que a compõem, no âmbito das respectivas competências.

Art. 4º - A partir de sua instituição, a Fundação deverá ter recebido, do Estado de São Paulo, delegação para o exercício das ações previstas no artigo 4º da Lei Estadual nº 10.020, de 3 de julho de 1998, que deverão estar incluídas em seus Estatutos.

Parágrafo único - A FABH-AT poderá exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo CBH-AT, compatíveis com a sua finalidade, desde que estejam acompanhadas da demonstração da existência dos recursos financeiros necessários.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das rubricas Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA nº 27.10.13.77.456.4372.3132-8, e da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB nº 14.10.10.58.323.1329.3132-0 do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal participará da Fundação até que seja implantada, pelo Governo do Estado de São Paulo, a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do seu domínio, limitadas a R\$ 20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais que deverão correr à conta da rubrica Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA nº 27.10.13.77.456.4372.3132-8 e a R\$ 20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais que deverão correr à conta da rubrica Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB nº 14.10.10.58.323.1329.3132-0, do orçamento municipal.

Art. 2º - A Fundação deverá estabelecer, em comum acordo com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, o fluxo financeiro do produto da cobrança pela utilização das águas e sua aplicação, aprovada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, de forma que haja garantia no sentido de que o total dos recursos, assim arrecadados na Bacia, estejam à sua disposição, em conta bancária por ela movimentada.

Parágrafo único - O fluxo previsto neste artigo deverá prever que os recursos financeiros estaduais, referentes às dotações orçamentárias do FEHIDRO, destinadas às Bacias Hidrográficas, sejam transferidas à Fundação, na periodicidade prevista na legislação estadual sobre execução orçamentária, para repasse.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de abril de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Respondendo pelo Cargo de Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

STELA GOLDENSTEIN, Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de abril de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 04 2001
pagina 01
Conferido: W 01/02

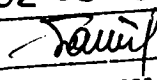
Ao DT.94 - arquivo,
Para arquivamento.
30/04/01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ — 95 — fls.

Arquivo em 02-05-2001

O Func.º 

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101 258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)